



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SES  
Secretaria  
de Estado  
de Saúde



Governo de  
Mato  
Grosso

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos - GBSAAC  
Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 0082/SES/MT/2025.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° SES-PRO-2025/18622**

**CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO.**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A OPERACIONALIZAÇÃO DO SERVIÇO DE NÚCLEO INTERNO DE REGULAÇÃO (NIR) PARA O GERENCIAMENTO DE LEITOS EM TEMPO REAL E REGULAÇÃO DO FLUXO DE PACIENTES COM PROFISSIONAIS MÉDICOS REGULADORES A FIM DE REALIZAR O MONITORAMENTO DO PACIENTE DESDE A SUA CHEGADA A UNIDADE, ACOMPANHANDO SUA MOVIMENTAÇÃO INTERNA E EXTERNA, ATÉ A ALTA HOSPITALAR OU TRANSFERÊNCIA DO CUIDADO PARA ATENDER O HOSPITAL ADAUTO BOTELHO/SES, SOB A GESTÃO DIRETA DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO.

**VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:** SIGILOSO

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** MENOR PREÇO (GRUPO ÚNICO)

**MODO DE DISPUTA:** ABERTO.

**ITENS EXCLUSIVO PARA ME/EPP/EQUIPARADAS:** NÃO

**COTA RESERVADA PARA ME/EPP/EQUIPARADAS:** NÃO

**DATA E HORÁRIO DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:** 02/12/2025 ÀS 09H00MIN HORÁRIO DE CUIABÁ/MT (10H00MIN NO HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF).

**ENDEREÇO ELETRÔNICO DA SESSÃO PÚBLICA:** Portal de Aquisições, constante da página eletrônica da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG/MT – <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>

**Pregoeiro:** Kelly Fernanda Gonçalves.

Atendimento: 09h às 17h.

Telefone: (65) 3613-5410

E-mail: [pregao02@ses.mt.gov.br](mailto:pregao02@ses.mt.gov.br)

**SISTEMA DE AQUISIÇÕES GOVERNAMENTAIS – SIAG.**

Supor te Técnico SEPLAG:

Telefone: (65) 99214-5804 / (65) 99339-9207

E-mail: [portalaquisicoes@seplag.mt.gov.br](mailto:portalaquisicoes@seplag.mt.gov.br)

E-mail: [fornecedores@seplag.mt.gov.br](mailto:fornecedores@seplag.mt.gov.br)

**Supor te Técnico AZ:**

0800-7222701 / (67) 3303-2730 / (67) 3303- 2702.

E-mail: [servicecenter@azi.com.br](mailto:servicecenter@azi.com.br)

Atendimento: 08h às 17h. Supor te realizado de segunda à sexta-feira, (horário de funcionamento local).

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05), Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • [www.saude.mt.gov.br](http://www.saude.mt.gov.br) Página 1 de 68



Assinado com senha por WESLLEY JEAN NUNES DA CUNHA BASTOS - SUPERINTENDENTE / SUAC - 10/11/2025 às 17:54:50, ANDERSON HENRIQUE DA SILVA MARTINS - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAAC - 11/11/2025 às 08:03:07 +1 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação. Documento N°: 32020515-9635 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=32020515-9635>



SIGA



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SES  
Secretaria  
de Estado  
de Saúde



Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBAAC  
Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

## SUMÁRIO

<b>EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0082/2025.....</b>	<b>3</b>
1 PREÂMBULO .....	3
2 DO OBJETO .....	3
3 CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO.....	3
4 PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTO E MICROEMPREendedor INDIVIDUAL	6
5 ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL .....	8
6 CREDENCIAMENTO .....	8
7 PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇOS .....	10
8 ABERTURA DA SESSÃO, ACOLHIMENTO DA PROPOSTA E ETAPA DE LANCES .....	11
9 JULGAMENTO DAS PROPOSTAS .....	13
10 AMOSTRAS/PROVA DE CONCEITO .....	15
11 HABILITAÇÃO .....	15
12 RECURSOS .....	24
13 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO .....	25
14 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS .....	25
15 CONTRATO .....	25
16 DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA .....	26
17 INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS .....	26
18 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS .....	29
<b>ANEXOS .....</b>	<b>31</b>
ANEXO I - SÍNTESE DO TERMO DE REFERÊNCIA.....	31
APÊNDICE I – DESCRIPTIVO E QUANTITATIVOS A SEREM CONTRATADOS .....	32
APÊNDICE II – INSTRUMENTO DE MEDIDAÇÃO DE RESULTADO (IMR) .....	37
APÊNDICE II – PLANILHA DE CONTROLE DOS SERVIÇOS ADEQUADOS EXECUTADOS .....	39
ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS.....	40
ANEXO III - MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA .....	41
ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÕES .....	42
ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO .....	43
1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO .....	43
2 CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO .....	44
3 CLÁUSULA TERCEIRA – CASOS OMISSOS .....	44
4 CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO .....	44
5 CLÁUSULA QUINTA – MODELO DE EXECUÇÃO .....	45
6 CLÁUSULA SEXTA – RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS .....	47
7 CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO .....	48
8 CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE.....	51
9 CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA .....	52
10 CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO .....	52
11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE .....	52
12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO .....	53
13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES ACERCA DO TRATAMENTO DE DADOS .....	56
14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO .....	57
15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO .....	57
16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS .....	59
17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÃO DO CONTRATO .....	62
18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – EXTINÇÃO DO CONTRATO.....	62
19 CLÁUSULA DÉCIMA NONA – MODELOS DE GESTÃO DO CONTRATO .....	63
20 CLÁUSULA VIGÉSIMA – DIREITO DE PETIÇÃO .....	63
21 CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO .....	63
22 CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – GARANTIA CONTRATUAL .....	64
23 CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – NULIDADE DO CONTRATO .....	66
24 CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO .....	66
25 CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – MEIOS ALTERNATIVOS DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS .....	66
26 CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO .....	67
ANEXO A – TERMO ANTICORRUPÇÃO.....	68

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05), Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • [www.saude.mt.gov.br](http://www.saude.mt.gov.br) Página 2 de 68



SESDIC2025139266



Assinado com senha por WESLLEY JEAN NUNES DA CUNHA BASTOS - SUPERINTENDENTE / SUAC - 10/11/2025 às 17:54:50, ANDERSON HENRIQUE DA SILVA MARTINS - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAAC - 11/11/2025 às 08:03:07 +1 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação. Documento Nº: 32020515-9635 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=32020515-9635>

SIGA



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SES  
Secretaria  
de Estado  
de Saúde



Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos - GBSAAC  
Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N°. 0082/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° SES-PRO-2025/18622**

## 1 PREÂMBULO

**1.1 O ESTADO DE MATO GROSSO**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**, sob o CNPJ nº. 57.252.971/0001-46, representada pela Secretaria de Estado de Saúde, por meio da Superintendência de Aquisições e Contratos, sediada no Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05), Centro Político Administrativo, CEP.: 78.049-902, Cuiabá/MT, torna público que realizará licitação, para contratação de serviço, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo menor preço por Grupo, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Estadual nº 1.525/2022 e demais atos normativos aplicáveis e, ainda de acordo com as disposições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

**1.2 A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE** permitirá o cadastramento eletrônico das propostas de preços no período compreendido entre **14/11/2025** a **02/12/2025**.

**1.3** O prazo para o cadastramento eletrônico das propostas de preços se encerrará 15 (quinze) minutos antes do início da sessão pública, ou seja: até as 08h45min - horário de Cuiabá/MT (09h45min - Horário de Brasília/DF) do dia **02/12/2025**.

## 2 DO OBJETO

**2.1** O objeto da presente licitação é a “*Contratação de empresa especializada para a operacionalização do serviço de Núcleo Interno de Regulação (NIR) para o gerenciamento de leitos em tempo real e regulação do fluxo de pacientes com profissionais médicos reguladores a fim de realizar o monitoramento do paciente desde a sua chegada a unidade, acompanhando sua movimentação interna e externa, até a alta hospitalar ou transferência do cuidado para atender o Hospital Adauto Botelho/SES, sob gestão direta da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso*”, conforme especificações e condições técnicas constantes neste Edital e em seus anexos.

**2.2** A licitação será realizada em grupo único, formado por 6 (seis) itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

**2.3** Os quantitativos do objeto desta licitação estão distribuídos conforme discriminado no apêndice I em anexo a Síntese do Termo de Referência.

**2.4** Em caso de discordância existente entre as especificações descritas no sistema eletrônico (SISTEMA SIAG) e as especificações constantes no edital e seus anexos, prevalecerão as constantes no Edital e seus anexos.

## 3 CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

**3.1** A Sessão deste **PREGÃO ELETRÔNICO** será pública e realizada em conformidade com este Edital na data, horário e local indicado no Preâmbulo.

**3.2** A empresa interessada em participar do pregão eletrônico deverá estar obrigatoriamente inscrita no Cadastro de Fornecedores (Cadastro com Certificado), realizado diretamente no

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05), Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • [www.saude.mt.gov.br](http://www.saude.mt.gov.br) Página 3 de 68



Assinado com senha por WESLEY JEAN NUNES DA CUNHA BASTOS - SUPERINTENDENTE / SUAC - 10/11/2025 às 17:54:50, ANDERSON HENRIQUE DA SILVA MARTINS - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAAC - 11/11/2025 às 08:03:07 +1 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação. Documento Nº: 32020515-9635 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=32020515-9635>



SESDIC2025139266

SIGA



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SES  
Secretaria  
de Estado  
de Saúde



Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos - GBSAAC  
Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC

**Portal de Aquisições – SIAG**, na aba “**ACESSO DE FORNECEDORES**”, do sítio eletrônico da **SEPLAG**, disponível em <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br>.

**3.2.1** Efetuado o cadastro no SIAG e atendidos os requisitos, a SEPLAG emitirá o Certificado de Registro Cadastral (CERCA). As empresas já cadastradas deverão observar a validade do seu Certificado de Registro Cadastral antes da sessão pública.

**3.2.2** O Certificado de Registro Cadastral, com situação regular, substituirá a apresentação da documentação de habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômica.

**3.2.3** A manutenção da regularidade cadastral será necessariamente aferida em duas situações: I - atualização cadastral quando houver o vencimento de certidões, balanço ou quaisquer alterações; II - renovação cadastral quando houver o vencimento do prazo de um ano do Certificado de Registro Cadastral.

**3.2.4** É de exclusiva responsabilidade da licitante a manutenção da validade dos documentos apresentados no cadastro, de modo que, se a certidão apresentar documentos com vigência expirada ou desatualizada, ou ainda ausência de informações, caberá a licitante anexar e enviar os referidos documentos de Habilitação no Sistema de Aquisições Governamentais – SIAG.

**3.2.5** Qualquer outro documento exigido nos termos deste edital que não esteja incluído no registro cadastral deverá ser anexado e enviado pelo SIAG.

**3.2.6** Para acesso ao sistema de aquisições, será disponibilizado à empresa cadastrada um login e senha, pessoal e intransferível. Esse procedimento não substitui os documentos de habilitação solicitados no **item 11** deste Edital.

**3.2.6.1** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu credenciado, não cabendo ao provedor do sistema ou a Secretaria do Estado de Saúde/MT a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**3.2.6.2** Caberá ao licitante interessado comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio do acesso.

**3.2.7** A quebra de sigilo ou perda da senha poderá ser regularizada pelo próprio sistema, por meio da aba “**FORNECEDORES**”, desde que o e-mail cadastrado pelo licitante esteja atualizado no Cadastro de Fornecedores.

**3.2.8** Após o cadastramento, o representante da empresa deverá credenciar-se e preencher no **Sistema de Aquisições Governamentais – SIAG** sua proposta de preços, conforme **item 7** deste Edital.

**3.2.9** Caberá ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**3.3** Poderão participar deste certame pessoas jurídicas que explorem ramo de atividade compatível e pertinente com o objeto desta licitação e atendam às exigências deste Edital e seus anexos, correndo por sua conta todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização aos licitantes pela realização de tais atos.

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05),  
Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • [www.saude.mt.gov.br](http://www.saude.mt.gov.br) Página 4 de 68



Assinado com senha por WESLLEY JEAN NUNES DA CUNHA BASTOS - SUPERINTENDENTE / SUAC - 10/11/2025 às 17:54:50, ANDERSON HENRIQUE DA SILVA MARTINS - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAAC - 11/11/2025 às 08:03:07 +1 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.  
Documento Nº: 32020515-9635 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=32020515-9635>



SESDIC2025139266

SIGA



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SES  
Secretaria  
de Estado  
de Saúde



Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAC  
Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

**3.4 Não poderão disputar esta licitação:**

**3.4.1** Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**3.4.2** Aqueles que se encontrem sob falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação, ressalvados os que tenham plano de recuperação judicial aprovado em assembleia geral de credores e homologado pelo juiz e possam apresentar habilitação nos termos do art. 134, §2º, do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

**3.4.3** Empresas reunidas em **consórcio**, qualquer que seja sua forma de constituição.

**3.4.4** Empresas estrangeiras que não funcionem no País.

**3.4.5** Sociedades Cooperativas.

**3.4.6** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

**3.4.6.1** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

**3.4.7** Aquele que de forma isolada ou em consórcio, for responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

**3.4.8** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, aplicado também ao licitante que atue em substituição a outra pessoa física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**3.4.9** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

**3.4.10** Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

**3.4.11** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

**3.4.12** A vedação estabelecida no item anterior estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05),  
Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • [www.saude.mt.gov.br](http://www.saude.mt.gov.br) Página 5 de 68



Assinado com senha por WESLLEY JEAN NUNES DA CUNHA BASTOS - SUPERINTENDENTE / SUAC - 10/11/2025 às 17:54:50, ANDERSON HENRIQUE DA SILVA MARTINS - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAAC - 11/11/2025 às 08:03:07 +1 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.  
Documento Nº: 32020515-9635 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=32020515-9635>



SESDIC2025139266

SIGA



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SES  
Secretaria  
de Estado  
de Saúde



Governo de  
Mato  
Grosso

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos - GBSAAC  
Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC

**3.5** Conforme instituído pelos arts. 47 e 48 da Lei Complementar n.º 123/2006 e art. 23 da Lei Complementar Estadual n.º 605/2018, fica concedido e assegurado o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual com exclusividade do objeto, desde que não se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e ao disposto na Lei Complementar n.º 147/2014.

**3.5.1** Nos casos de licitação para aquisição de bens **ou** contratação de serviços em geral, quando o valor estimado do item e/ou lote/grupo for superior a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte - EPP, ou seja, faturamento anual de até **R\$ 4,8 milhões**, o tratamento diferenciado não se aplica, conforme prevista no artigo 4º, § 1º, inciso I, da Lei 14.133/2021.

**3.6** O licitante que se declarar Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, deverá ainda selecionar o campo respectivo, caso possua alguma restrição quanto à documentação referente à regularidade fiscal.

**3.7** Os licitantes se responsabilizam pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, assumindo todos os ônus pela preparação da proposta assim como da habilitação, não cabendo quaisquer tipos de resarcimentos, independentemente do resultado do certame.

**3.8** Sob pena de inabilitação ou desclassificação, todos os documentos apresentados pelos licitantes deverão referir-se ao mesmo CNPJ descrito por estas na proposta de preços, salvo aqueles documentos permitidos por lei.

#### **4 PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**

**4.1** Considerando o valor estimado da contratação, esta licitação destina-se à ampla concorrência.

**4.2** **Não haverá reserva de cotas** para a contratação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual, pois o objeto licitado envolve contratação de serviços, sendo que o inciso III, do art. 48, da Lei Complementar nº 123/2006 e do art. 81, VI, do Decreto Estadual nº 1.525/2022, impõe o tratamento diferenciado apenas quanto à aquisição de bens de natureza divisível.

**4.3** A Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual que quiser usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar Estadual nº 605/2018 deverá selecionar a opção no SIAG: <Microempresa ou Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual>, antes do envio da proposta, e no momento da Habilitação comprovar tal situação apresentando todos os documentos solicitados neste Edital, bem como aqueles previstos na legislação vigente.

**4.3.1** A falta de identificação no sistema antes do envio da proposta tal como indicado no subitem anterior, impedirá o licitante de usufruir de qualquer dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.

**4.4** Nos termos do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006 e do art. 21, § 2º da Lei Complementar Estadual nº 605/2018, as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05),  
Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • [www.saude.mt.gov.br](http://www.saude.mt.gov.br) Página 6 de 68



Assinado com senha por WESLLEY JEAN NUNES DA CUNHA BASTOS - SUPERINTENDENTE / SUAC - 10/11/2025 às 17:54:50, ANDERSON HENRIQUE DA SILVA MARTINS - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAAC - 11/11/2025 às 08:03:07 +1 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.  
Documento Nº: 32020515-9635 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=32020515-9635>



SESDIC2025/39266

SIGA



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SES  
Secretaria  
de Estado  
de Saúde



Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos - GBSAAC  
Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC

comprovação de regularidade fiscal, conforme subitem **11.5.2** deste Edital, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**4.4.1** Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista:

**4.4.1.1** A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual deverá assinalar no respectivo campo do SIAG, no momento do credenciamento, conforme descrito no **subitem 6.2.3** deste Edital.

**4.4.1.2** Será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**4.4.1.3** Este tratamento favorecido somente será concedido se as microempresas e empresas de pequeno porte apresentarem no certame toda a documentação fiscal exigida, mesmo que esta contenha alguma restrição.

**4.4.1.4** O motivo da irregularidade fiscal pendente deverá ficar registrado em ata, bem como a indicação do documento necessário para comprovar a regularização.

**4.5** A não regularização da documentação no prazo previsto no **subitem 4.4.1.2**, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em Lei e no Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

**4.6** Em caso de atraso, por parte dos órgãos competentes da emissão de certidões negativas de débito ou de certidões positivas com efeito de negativas, o licitante poderá apresentar à Administração Pública, em prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério da Administração, contados do término do prazo conferido aos referidos órgãos responsáveis pela emissão, outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, nos termos dos arts. 151 e 156 do Código Tributário Nacional, juntamente com a prova de protocolo do pedido da certidão comprobatória.

**4.7** A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após os prazos de regularização fiscal de que tratam os **subitens 4.4.1.2 e 4.6**.

**4.8** Ocorrendo o empate ficto (quando as ofertas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais forem iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada), na forma da Lei Complementar Estadual nº 605/2018, apurado pelo sistema SIAG, proceder-se-á da seguinte forma.

**4.8.1** A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual melhor classificada será convocada para apresentar novo lance no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

**4.8.1.1** A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual que ofertar nova proposta de preço inferior àquela considerada melhor proposta classificada, passará a figurar em primeiro lugar na ordem classificatória, dando ensejo a análise da sua proposta e habilitação.

**4.8.1.2** Não ocorrendo a contratação da microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, na forma do item anterior, serão convocados os

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05),  
Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • [www.saude.mt.gov.br](http://www.saude.mt.gov.br) Página 7 de 68



Assinado com senha por WESLLEY JEAN NUNES DA CUNHA BASTOS - SUPERINTENDENTE / SUAC - 10/11/2025 às 17:54:50, ANDERSON HENRIQUE DA SILVA MARTINS - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAAC - 11/11/2025 às 08:03:07 +1 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação. Documento Nº: 32020515-9635 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=32020515-9635>



SESDIC2025139266

SIGA



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SES  
Secretaria  
de Estado  
de Saúde



Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos - GBSAAC  
Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC

remanescentes que se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

**4.8.1.3** No caso de valores idênticos apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio entre eles para que se identifique aquele que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**4.9** A obtenção dos benefícios a que se refere este tópico fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolarem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

## 5 ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

**5.1** Até **03 (três) dias úteis** antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá apresentar pedidos de esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital.

**5.1.1** Os pedidos deverão ser encaminhados ao Órgão ou Entidade promotora da licitação, via sistema **SIAG**, sendo direcionado ao pregoeiro, a quem caberá responder e divulgar sua resposta no mesmo sistema até o último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**5.1.2** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, sendo que só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Edital em dia de expediente no Órgão ou na Entidade.

**5.2** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**5.3** Sobre o pedido de esclarecimento ou impugnação, é facultado ao agente de contratação, comissão ou pregoeiro solicitar manifestação de profissionais com conhecimento sobre o objeto licitado, ou ainda, aos setores contábil e financeiro do próprio órgão licitante ou entidade promotora da licitação.

**5.4** Também é facultado ao agente de contratação, comissão ou pregoeiro solicitar a análise da impugnação ou do pedido de esclarecimento à Procuradoria-Geral do Estado.

**5.5** Se ocorrer modificação no Edital e seus anexos, em razão do acolhimento de impugnação ou pedido de esclarecimento, serão corrigidos os vícios e uma nova data será designada pela Administração para a realização do certame, exceto quando inquestionavelmente a alteração não afetar a formulação de propostas.

**5.6** Decairá o direito de pedir esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até **03 (três) dias úteis** antes da data designada para a realização do Pregão Eletrônico, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entender viciarem o mesmo.

## 6 CREDENCIAMENTO

**6.1** A participação no certame se dará por meio do sistema eletrônico **SIAG**, disponível no site <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>, que será acessado mediante a inclusão do login e senha pessoal, disponibilizado à empresa inscrita no Cadastro de Fornecedores do Estado.

**6.2** Ao acessar o sistema, o licitante deverá:

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05),  
Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • [www.saude.mt.gov.br](http://www.saude.mt.gov.br) Página 8 de 68



Assinado com senha por WESLLEY JEAN NUNES DA CUNHA BASTOS - SUPERINTENDENTE / SUAC - 10/11/2025 às 17:54:50, ANDERSON HENRIQUE DA SILVA MARTINS - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAAC - 11/11/2025 às 08:03:07 +1 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.  
Documento Nº: 32020515-9635 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=32020515-9635>



SESDIC2025/39266

SIGA



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SES  
Secretaria  
de Estado  
de Saúde



Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos - GBSAAC  
Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC

**6.2.1** Localizar o Pregão de interesse, acessando a opção “PREGÓES” – “LANÇAR PROPOSTA”, no menu lateral esquerdo do portal.

**6.2.2** Após localizar o Pregão pelo número do Edital ou número do Processo Administrativo, clicar em visualizar.

**6.2.3** Em seguida, deverá optar pela declaração de enquadramento ou não de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual.

**6.2.3.1** A não identificação no sistema acarretará preclusão consumativa do tratamento diferenciado e favorecido, concedido pela Lei Complementar nº 123/2006 - em especial quanto ao seu art. 3º.

**6.2.3.2** Para os lotes exclusivos do processo licitatório, a não identificação no sistema impedirá a participação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual no referido lote.

**6.2.3.3** O licitante que se declarar Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, **deverá** ainda selecionar o campo respectivo, caso possua alguma restrição quanto à documentação referente à regularidade fiscal.

**6.2.3.4** É de responsabilidade do licitante observar o disposto na Lei nº 14.133/2021, para solicitar a concessão dos benefícios descritos no art. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

**6.3** Realizadas as devidas marcações, o licitante procederá à confirmação no botão “CREDENCIAMENTO”, e então poderá aceitar ou recusar os conteúdos do Termo de Credenciamento e Declaração de Habilidação.

**6.3.1** A recusa dos termos impedirá o licitante de participar do certame licitatório.

**6.3.2** Ao aceitar os termos, o licitante declara automaticamente que cumpre todos os requisitos exigidos neste Edital.

**6.3.2.1** O Licitante que apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, estará sujeita a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração.

**6.4** Até a data e horário previstos no **subitem 1.3**, os interessados poderão se cadastrar, credenciar, preencher sua proposta de preços e/ou substituir propostas comerciais no sistema eletrônico, encartar e/ou substituir documentos de habilitação exigidos no **item 11**. Após esse prazo os referidos documentos **NÃO** poderão ser alterados ou retirados pelos participantes.

**6.4.1** Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

**6.5** A solicitação de credenciamento do responsável para representar os interesses do licitante junto ao sistema eletrônico implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

**6.6** É vedado a qualquer credenciado representar mais de uma empresa proponente, salvo nos casos de representação para **lote(s)/item(s)** distintos.

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05),  
Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • [www.saude.mt.gov.br](http://www.saude.mt.gov.br) Página 9 de 68



SESDIC/2025/39266



Assinado com senha por WESLLEY JEAN NUNES DA CUNHA BASTOS - SUPERINTENDENTE / SUAC - 10/11/2025 às 17:54:50, ANDERSON HENRIQUE DA SILVA MARTINS - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAAC - 11/11/2025 às 08:03:07 +1 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação. Documento Nº: 32020515-9635 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=32020515-9635>

SIGA



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SES  
Secretaria  
de Estado  
de Saúde



Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos - GBSAAC  
Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC

**6.7** Dúvidas e informações pertinentes ao cadastramento de fornecedores e das suas respectivas propostas poderão ser esclarecidas por meio de vídeos-aula, acessível pelo Portal de Aquisições, ou ainda pela equipe de suporte ao **Sistema de Aquisições Governamentais – SIAG**, através dos telefones **(65) 99214-5804 - 99339-9207**.

## 7 PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇOS

**7.1** Efetuado o credenciamento, o licitante deverá preencher sua proposta de preços até a data e horário previstos no **subitem 1.3**, quando então encerrará automaticamente o prazo de envio da referida documentação.

**7.1.1** Os documentos deverão ser anexados em arquivo(s) de até 8mb (oito megabytes).

**7.1.2** Ao apresentar sua proposta, o licitante aceita plenamente e concorda especificamente com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**7.2** Para formular a Proposta de Preço, o licitante deverá observar com atenção o Termo de Referência, parte integrante do presente Edital, principalmente nos itens que venham a fazer parte da formação do preço.

**7.3** Para cadastrar a Proposta Eletrônica de Preços, o licitante deverá:

**7.3.1** Selecionar o **lote** para o qual fará a proposta.

**7.3.1.1** A descrição do objeto será automaticamente preenchida pelo Sistema, conforme cadastrado na oportunidade de abertura do processo licitatório.

**7.3.2** Preencher o prazo da entrega do **lote(s)** observando o previsto no Edital.

**7.3.3** Preencher o prazo de validade da proposta, o qual não poderá ser inferior a **90 (noventa) dias corridos**, a contar da data de apresentação da proposta realinhada, prazo este que será suspenso caso ocorra interposição de recursos administrativos ou a propositura de ações judiciais.

**7.3.4** Preencher o campo MARCA/MODELO/VERSÃO, com a expressão “Marca Própria”, atendendo ao Princípio da Impessoalidade e para não ter o risco de ter sua proposta desclassificada.

**7.3.5** Como o objeto não exige catálogo ou folders, o licitante deve desconsiderar o campo <FICHA/CATALOGO>, não clicando ou anexando nenhum documento.

**7.3.6** Preencher o preço ofertado, informando o **VALOR UNITÁRIO DO ITEM**.

**7.3.7** Após preencher todos os campos solicitados, clicar em **SALVAR** e em seguida **ENVIAR**.

**7.4** O envio da proposta digital pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital e seus Anexos.

**7.5** Os preços propostos, tanto na proposta inicial, quanto ao final da etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração destes, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05), Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • [www.saude.mt.gov.br](http://www.saude.mt.gov.br) Página 10 de 68



SESDIC2025139266



Assinado com senha por WESLLEY JEAN NUNES DA CUNHA BASTOS - SUPERINTENDENTE / SUAC - 10/11/2025 às 17:54:50, ANDERSON HENRIQUE DA SILVA MARTINS - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAAC - 11/11/2025 às 08:03:07 +1 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação. Documento Nº: 32020515-9635 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=32020515-9635>

SIGA



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SES  
Secretaria  
de Estado  
de Saúde



Governo de  
Mato  
Grosso

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos - GBSAAC  
Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC

**7.6** As propostas apresentadas pelas licitantes deverão incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, materiais, equipamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, fretes, serviços, treinamento, deslocamentos de pessoal, transporte, garantia, lucro e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o valor do objeto licitado, constante da proposta, conforme exigências editalícias e contratuais, não sendo admitido pleito posterior em decorrência da exclusão de quaisquer despesas incorridas, nem reivindicar qualquer adicional de pagamento ou reajuste de preço.

**7.6.1** Os licitantes após a apresentação das propostas não poderão alegar preço inexistente ou cotação incorreta e deverão entregar o(s) produto(s) sem ônus adicionais.

**7.7** As propostas serão apresentadas e permanecerão sigilosas até o encerramento da fase competitiva.

**7.7.1** Qualquer elemento que possa identificar o licitante nesta fase importa em desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**8 ABERTURA DA SESSÃO, ACOLHIMENTO DA PROPOSTA E ETAPA DE LANCES**

**8.1** A partir do horário previsto no preâmbulo deste Edital, a sessão pública será aberta sob comando do pregoeiro e será realizada de forma eletrônica, no SIAG.

**8.2** Após a abertura da proposta pelo pregoeiro, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

**8.2.1** O conteúdo da proposta não poderá ser alterado, seja com relação ao preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos seus termos originais.

**8.2.2** O pregoeiro poderá, no interesse da Administração Pública, relevar excesso de formalismo nas propostas apresentadas pelos licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo da licitação.

**8.2.3** Para efeito de julgamento das propostas, nenhuma oferta de vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos será considerada.

**8.3** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**8.4** A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo no próprio sistema eletrônico.

**8.5** Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar seus lances sucessivos, os quais serão feitos exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observado o modo de disputa fixado neste Edital.

**8.6** Os lances deverão ser apresentados em valores sucessivos e decrescentes para o item, considerando o valor total global do lote gerado pelo SIAG no momento do cadastramento da proposta inicial.

**8.6.1** O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele oferecido e registrado no sistema.

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05), Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • [www.saude.mt.gov.br](http://www.saude.mt.gov.br) Página 11 de 68



Assinado com senha por WESLEY JEAN NUNES DA CUNHA BASTOS - SUPERINTENDENTE / SUAC - 10/11/2025 às 17:54:50, ANDERSON HENRIQUE DA SILVA MARTINS - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAAC - 11/11/2025 às 08:03:07 +1 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação. Documento Nº: 32020515-9635 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=32020515-9635>



SESDIC2025139266

SIGA



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SES  
Secretaria  
de Estado  
de Saúde



Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos - GBSAAC  
Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC

**8.6.2** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de R\$ 100,00 (cem reais).

**8.6.3** Não serão aceitas cotações com valores com mais de duas casas decimais. Caso ocorra, o valor deverá ser arredondado para menor.

**8.6.4** As licitantes poderão oferecer lances, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

**8.7** Para o presente Pregão, será adotado para o envio de lances, o Modo de Disputa Aberto: os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério menor preço por lote.

**8.7.1** A etapa de envio de lances na sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema eletrônico quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública de lances.

**8.7.2** A prorrogação automática da etapa de envio de lances de que trata o subitem anterior será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

**8.7.3** Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos subitens anteriores, a sessão pública de lances será encerrada automaticamente.

**8.7.4** Encerrada a fase competitiva, sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

**8.8** Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem decrescente, de acordo com as melhores propostas.

**8.9** Durante a fase de lances, o pregoeiro poderá excluir, justificadamente e a pedido do licitante, lance cujo valor seja manifestamente inexequível, permanecendo válido o último lance ofertado.

**8.10** O sistema informará a melhor proposta imediatamente após o encerramento da etapa de lances, devendo os licitantes consultarem regularmente o sistema eletrônico para verificar o resultado da licitação.

**8.11** O sistema eletrônico somente permitirá a visualização da Proposta de Preços Eletrônica após o término da etapa de lances.

**8.12** Na hipótese de desconexão do pregoeiro no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos sem prejuízo dos atos realizados.

**8.13** Quando ocorrer a desconexão do sistema SIAG e esta persistir por tempo superior a 30 (trinta) minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após COMUNICADO expresso aos participantes por meio do SIAG - Sistema de Aquisições Governamentais e de Aviso publicado no Diário Oficial do Estado – DOE/MT, sendo o seu acompanhamento de inteira responsabilidade do licitante.

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05), Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • [www.saude.mt.gov.br](http://www.saude.mt.gov.br) Página 12 de 68



Assinado com senha por WESLLEY JEAN NUNES DA CUNHA BASTOS - SUPERINTENDENTE / SUAC - 10/11/2025 às 17:54:50, ANDERSON HENRIQUE DA SILVA MARTINS - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAAC - 11/11/2025 às 08:03:07 +1 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação. Documento Nº: 32020515-9635 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=32020515-9635>



SESDIC2025139266

SIGA



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SES  
Secretaria  
de Estado  
de Saúde



Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos - GBSAAC  
Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC

**8.14** A etapa de lances da sessão pública será encerrada automaticamente na hipótese de não haver novos lances.

## 9 JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

**9.1** Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá negociar com o licitante que apresentou proposta mais vantajosa, por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes, para que seja obtida melhor proposta, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas em Edital.

**9.2** O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificada que, no prazo de até **02 (DUAS) HORAS**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**9.2.1** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita pelo licitante, antes de findado o prazo previsto no subitem anterior.

**9.2.2** Se o licitante não apresentar proposta atualizada, deverá o pregoeiro desclassificá-la e examinar as ofertas subsequentes e assim sucessivamente até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

**9.2.2.1** Na hipótese acima, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar sanção administrativa ao licitante que deixou de apresentar a proposta atualizada.

**9.3** No julgamento das propostas, será adotado o critério de menor preço, observando os demais requisitos estabelecidos neste Edital.

**9.4** O pregoeiro poderá suspender a sessão pública para realizar análise prévia das propostas, cujo prazo será definido na própria sessão.

**9.5** O pregoeiro examinará a proposta ajustada ao melhor lance, quanto à compatibilidade do preço ao valor estimado para licitação, à sua exequibilidade e à sua adequação ao objeto licitado.

**9.5.1** Em licitação por lote formado por mais de 01 (um) item, o valor de cada um dos itens da proposta de preço do licitante melhor classificada não poderá ultrapassar o preço de referência unitário, salvo quando, justificadamente, o sobrepreço for irrelevante e o lote em seu preço global for vantajoso para a Administração.

**9.5.2** O valor ofertado após a fase de lances (proposta realinhada) não poderá ser superior em relação ao valor ofertado inicialmente em cada item pelo licitante (proposta inicial), tampouco ser maior que o valor estimado para licitação.

**9.5.3** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, o pregoeiro poderá solicitar a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

**9.5.4** O pregoeiro poderá solicitar a correção de erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica e, se necessário, afastar licitantes em razão de vícios insanáveis, podendo solicitar auxílio da equipe de apoio, se for o caso.

**9.5.4.1** A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021, não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05), Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • [www.saude.mt.gov.br](http://www.saude.mt.gov.br) Página 13 de 68



SESDIC2025139266



Assinado com senha por WESLLEY JEAN NUNES DA CUNHA BASTOS - SUPERINTENDENTE / SUAC - 10/11/2025 às 17:54:50, ANDERSON HENRIQUE DA SILVA MARTINS - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAAC - 11/11/2025 às 08:03:07 +1 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação. Documento Nº: 32020515-9635 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=32020515-9635>

SIGA



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SES  
Secretaria  
de Estado  
de Saúde



Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos - GBSAAC  
Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC

licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.

**9.6** Serão desclassificadas as propostas de preços que:

**9.6.1** Contenham vícios insanáveis ou ilegalidades.

**9.6.2** Não apresentem as especificações técnicas pormenorizadas neste Edital e de seus Anexos.

**9.6.3** Apresentarem preços inexequíveis ou que permanecerem acima do [orçamento estimado para licitação OU do preço máximo estimado para contratação].

**9.6.4** Não vierem a comprovar sua exequibilidade, quando exigido pela Administração.

**9.6.5** Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do Edital, desde que seja insanável.

**9.7** Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.

**9.8** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 2º do art. 59 da Lei nº 14.133, de 2021, para efeito de comprovação de sua exequibilidade.

**9.9** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam o pedido.

**9.10** Caso a proposta da primeira colocada permaneça acima do preço estimado e esgotada toda a negociação direta, o licitante será desclassificado e serão convocadas as demais licitantes, de acordo com a ordem classificatória, para negociação de condições mais vantajosas, observando o preço estimado da licitação.

**9.11** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**9.12** Caso o licitante melhor classificado tenha participado da pesquisa de preço desta Licitação, para compor o seu valor estimado, seja por meio de contratos firmados ou por orçamentos, a sua contratação fica atrelada ao respectivo valor, sendo considerado como valor teto da sua possível contratação, ou seja, o valor da sua proposta deverá ser igual ou melhor àquele que compõe o preço de referência, salvo justificativa.

**9.13** Se a proposta ou o melhor lance não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

**9.14** Finalizada a sessão pública, não poderá haver desistência da proposta ou dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes na legislação vigente.

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05), Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • [www.saude.mt.gov.br](http://www.saude.mt.gov.br) Página 14 de 68



Assinado com senha por WESLLEY JEAN NUNES DA CUNHA BASTOS - SUPERINTENDENTE / SUAC - 10/11/2025 às 17:54:50, ANDERSON HENRIQUE DA SILVA MARTINS - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAAC - 11/11/2025 às 08:03:07 +1 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação. Documento Nº: 32020515-9635 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=32020515-9635>



SESDIC2025139266

SIGA



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SES  
Secretaria  
de Estado  
de Saúde



Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos - GBSAAC  
Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC

**9.15** Todos e quaisquer avisos pertinentes ao certame serão postados no chat e/ou anexados no mesmo local de disponibilização deste Edital no sistema **SIAG**, sendo o seu acompanhamento de inteira responsabilidade do licitante.

**9.15.1** A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública constarão em ata divulgada no sistema eletrônico **SIAG**, sem prejuízos das demais formas de publicidades previstas em Lei, não podendo o licitante alegar desconhecimento da informação.

## 10 AMOSTRAS/PROVA DE CONCEITO

**10.1** Na presente contratação não será exigida amostra e/ou prova de conceito.

## 11 HABILITAÇÃO

**11.1** Nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor.

**11.2** Encerrada a fase de julgamento das propostas, o pregoeiro solicitará o envio de documentos de habilitação, somente do licitante vencedor, exclusivamente via sistema, no prazo de até 02 (duas) horas e avaliará a necessidade de suspender a sessão para análise da documentação de habilitação. Caso não haja data de retorno estipulada pelo pregoeiro durante a sessão, será publicada no **Sistema de Aquisições Governamentais – SIAG**, a futura data de reabertura da sessão para divulgação do resultado da fase de habilitação e prosseguimento do processo licitatório.

**11.3** A apresentação dos documentos com o propósito de comprovar a habilitação será feita na forma do art. 131, § 1º do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

**11.4** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentora da proposta vencedora, o pregoeiro verificará o cumprimento das condições de participação, especialmente quanto à inexistência de sanções que impeçam a participação no certame ou a futura contratação, que será realizada mediante consulta nos seguintes cadastros:

**11.4.1** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis)).

**11.4.2** Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT.

**11.4.3** Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso, gerenciado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG.

**11.4.4** Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral do Estado de Mato Grosso – CGE/MT(<http://www.controladoria.mt.gov.br/ceis>).

**11.4.5** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

**11.4.6** Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05), Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • [www.saude.mt.gov.br](http://www.saude.mt.gov.br) Página 15 de 68



Assinado com senha por WESLLEY JEAN NUNES DA CUNHA BASTOS - SUPERINTENDENTE / SUAC - 10/11/2025 às 17:54:50, ANDERSON HENRIQUE DA SILVA MARTINS - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAAC - 11/11/2025 às 08:03:07 +1 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação. Documento Nº: 32020515-9635 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=32020515-9635>



SESDIC2025/39266

SIGA



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SES  
Secretaria  
de Estado  
de Saúde



Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos - GBSAAC  
Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC

**11.4.7** Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos **subitens 11.3.1, 11.3.5 e 11.3.6** acima, pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidores-apf.apps.tcu.gov.br/>).

**11.4.8** A consulta aos cadastros será realizada em nome do licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992 (Redação dada pela Lei nº 14.230 de outubro de 2021), que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**11.4.9** Constatada a existência de sanção, o pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**11.5** Os documentos de habilitação que deverão ser apresentados, são os seguintes:

**11.5.1 Relativos a Habilitação Jurídica:**

**11.5.1.1** No caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI, estatuto, ato constitutivo ou contrato social em vigor, devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhados da documentação de seus administradores.

**11.5.1.2** Cédula de Identidade ou documento equivalente (com foto) do representante legal da sociedade empresária licitante e/ou do procurador. O procurador deverá ainda apresentar o instrumento válido da procuração.

**11.5.1.3** No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI.

**11.5.1.4** No caso de sociedade empresária estrangeira, portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

**11.5.1.5** No caso de pessoa física, se elas forem autorizadas a participar do certame, cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

**11.5.1.6** No caso de filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária, inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

**11.5.1.7** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

**11.5.1.8** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05), Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • [www.saude.mt.gov.br](http://www.saude.mt.gov.br) Página 16 de 68



Assinado com senha por WESLLEY JEAN NUNES DA CUNHA BASTOS - SUPERINTENDENTE / SUAC - 10/11/2025 às 17:54:50, ANDERSON HENRIQUE DA SILVA MARTINS - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAAC - 11/11/2025 às 08:03:07 +1 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação. Documento Nº: 32020515-9635 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=32020515-9635>



SESDIC2025139266

SIGA



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SES  
Secretaria  
de Estado  
de Saúde



Governo de  
Mato  
Grosso

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos - GBSAAC  
Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC

### 11.5.2 Relativos à Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

**11.5.2.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

**11.5.2.2** Certidão Conjunta de Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Previdenciária, podendo ser retirada no site: <https://www.gov.br/receitafederal>.

**11.5.2.3** Certidão Conjunta de Pendências Tributárias e Não Tributárias junto à Sefaz e a Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso.

**11.5.2.4** Para as empresas sediadas em outras unidades da federação, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Débitos da Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado do respectivo domicílio tributário ou sede, desde que seja consolidada com a certidão da respectiva Fazenda Pública.

**11.5.2.4.1** Nos casos em que não for possível a certidão consolidada, será suficiente a CND específica para participar de licitações, expedida pelo órgão competente do respectivo domicílio tributário ou sede.

**11.5.2.5** Certidão de regularidade fiscal perante o Município de domicílio ou sede do licitante, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa.

**11.5.2.6** Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS). A mesma pode ser retirada no site: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br).

**11.5.2.7** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida pela Justiça do Trabalho no site do Tribunal Superior do Trabalho – [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br).

**11.5.2.8** Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas, nos termos da lei de regência, para fins de comprovações fiscais e trabalhistas.

### 11.5.3 Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

**11.5.3.1** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos **02 (dois) exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprovem a boa situação financeira da empresa, conforme segue:

**11.5.3.1.1** Empresas regidas pela Lei 6.404/76 (sociedade anônima):

- I.** Publicados em Diário Oficial; ou
- II.** Publicados em jornal de grande circulação; ou
- III.** Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

**11.5.3.1.2** Empresas por cota de responsabilidade limitada (LTDA), Empresa Individual, Eireli, Sociedades Simples:

- I.** cópia do Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, extraídos do Livro Diário com o Termo de abertura e encerramento com o “Termo de Autenticação” da Junta Comercial, ou do Cartório, quando for o caso, da sede ou domicílio do licitante; ou

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05), Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • [www.saude.mt.gov.br](http://www.saude.mt.gov.br) Página 17 de 68



Assinado com senha por WESLEY JEAN NUNES DA CUNHA BASTOS - SUPERINTENDENTE / SUAC - 10/11/2025 às 17:54:50, ANDERSON HENRIQUE DA SILVA MARTINS - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAAC - 11/11/2025 às 08:03:07 +1 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação. Documento Nº: 32020515-9635 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=32020515-9635>



SESDIC/2025/39266

SIGA



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SES  
Secretaria  
de Estado  
de Saúde



Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos - GBSAAC  
Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC

**II.** cópia do Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado dos 02 (dois) últimos exercícios – DRE registrado na Junta Comercial, ou do Cartório, quando for o caso, da sede ou domicílio do licitante.

**11.5.3.1.3** Empresas sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006 – Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte:

**I.** Apresentar o Balanço Patrimonial conforme o subitem **11.5.3.1.2**, salvo nos casos previstos no subitem **11.5.3.9**.

**11.5.3.2** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis por fotocópia do balanço de abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio dos licitantes.

**11.5.3.3** Os documentos referentes ao Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

**11.5.3.4** O balanço patrimonial, as demonstrações e o balanço de abertura deverão estar assinados por administrador da empresa e por contador legalmente habilitado.

**11.5.3.5** Os tipos societários obrigados e/ou optantes pela Escrituração Contábil Digital – ECD, consoante disposições contidas no Decreto 6.022/2007, regulamentado através da IN 2003/2021 da RFB e alterações, apresentarão documentos extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped na seguinte forma.

**11.5.3.5.1** Recibo de Entrega de Livro Digital transmitido através do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped, nos termos do Decreto 8.683/2016, desde que não haja indeferimento ou solicitação de providências.

**11.5.3.5.2** Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário Digital extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped.

**11.5.3.5.3** Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped.

**11.5.3.6** A comprovação da boa situação financeira da empresa será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), obtidos a partir dos dados resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, cujos dados serão extraídos das informações dos Balanços Patrimoniais, relativos aos 02 (dois) últimos exercícios, já exigíveis na forma da lei, sendo admitido para qualificação apenas resultados superiores a 1 (um) nos 02 (dois) exercícios exigidos:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

**11.5.3.6.1** Junto com o balanço patrimonial poderá ser apresentado o demonstrativo de cálculo dos índices acima, assinado pelo profissional contábil responsável pela empresa;

**11.5.3.6.2** Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez



SESDIC2025/39266



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SES  
Secretaria  
de Estado  
de Saúde



Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos - GBSAAC  
Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC

Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de (10) % do valor total estimado da contratação.

**11.5.3.6.3** A exigência desses requisitos é necessária, tendo em vista que se tratam de serviços contínuos essenciais ao funcionamento das unidades do CIAPS Adauto Botelho.

**11.5.3.6.4** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

**11.5.3.6.5** O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

**11.5.3.6.6** O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

**11.5.3.7** Todas as formas societárias deverão apresentar Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou extrajudicial, no CNPJ da matriz, expedida pelo cartório distribuidor da sede do licitante.

**11.5.3.7.1** Caso a certidão exigida acima seja emitida na forma POSITIVA para recuperação judicial, o licitante deverá comprovar, por meio de certidão emitida pela instância judicial competente, que o plano de recuperação foi aprovado em assembleia geral de credores e homologado pelo juiz, e que está sendo cumprido regularmente, demonstrando que a empresa está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, conforme art. 134, § 2º do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

**11.5.3.7.2** Se o documento exigido neste item não contiver indicação de data de validade, será considerada válida a certidão expedida em até 60 (sessenta) dias antes da data de abertura da licitação.

**11.5.3.7.3** Não será exigida essa certidão das pessoas jurídicas indicadas no art. 2º da Lei nº 11.101/2005.

**11.5.3.8** Não se aplicará a exigência de balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais ao licitante que se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 23, § 4º, e art. 30, ambos da Lei Complementar Estadual nº 605/2018, situação em que a comprovação da boa situação financeira dar-se-á pela verificação do capital social, o qual deve ser igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

#### 11.5.4 Documentação Complementar:

**11.5.4.1** Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis. **(conforme modelo Anexo IV)**.

**11.5.4.2** Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. **(conforme modelo Anexo IV)**.

**11.5.4.3** Declaração de que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal,

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05), Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • [www.saude.mt.gov.br](http://www.saude.mt.gov.br) Página 19 de 68



SESDIC/2025/39266



Assinado com senha por WESLLEY JEAN NUNES DA CUNHA BASTOS - SUPERINTENDENTE / SUAC - 10/11/2025 às 17:54:50, ANDERSON HENRIQUE DA SILVA MARTINS - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAAC - 11/11/2025 às 08:03:07 +1 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação. Documento Nº: 32020515-9635 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=32020515-9635>

SIGA



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SES  
Secretaria  
de Estado  
de Saúde



Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos - GBSAAC  
Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC

nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. (conforme modelo Anexo IV).

**11.5.4.4** Declaração da própria empresa de que não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Estadual exercendo funções de gerência ou administração, conforme art.144, inciso X da Lei Complementar Estadual nº 04/1990, ou servidor do contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º da Lei nº 14.133/2021. (conforme modelo Anexo IV).

**11.5.4.5** Declaração de que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o contratante. (conforme modelo Anexo IV)

**11.5.4.6** Declaração para fins do disposto no inciso VI, art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal. (conforme modelo Anexo IV).

**11.5.4.7** Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, bem como no art. 14, inciso VI da Lei nº 14.133/2021. (conforme modelo Anexo IV).

**11.5.4.8 Documentação Complementar, exigível nos termos da LC 123/2006.**

**11.5.4.8.1** Declaração de que é ME, EPP ou MEI e não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006 e, nos termos do art. 28 da Lei Complementar Estadual nº 605/2018, está apto a usufruir do tratamento estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

**11.5.4.8.2** Declaração de que no ano-calendário de realização desta licitação, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

**11.5.4.8.3** Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial, que define o porte da empresa, cuja condição de ME/EPP será atestada por meio do balanço patrimonial exigido no subitem 11.4.3.1.

**11.5.4.8.4** Quando optante pelo SIMPLES NACIONAL, a comprovação da condição de ME/EPP poderá ser mediante apresentação do Comprovante de opção pelo SIMPLES, obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal.

**11.5.5 Relativos à Qualificação Técnica:**

**11.5.5.1** É necessária a apresentação de documentos que comprovem a habilitação técnica do licitante para executar o objeto contratual, cuja atuação envolve responsabilidade técnica direta e atendimento a pacientes internados. Justifica-se a exigência de qualificação técnica mínima com base no art. 18 da Lei nº 14.133/2021, considerando que a execução do objeto abrange atividades médicas e de enfermagem de natureza essencial, com risco clínico e necessidade de resposta imediata às demandas assistenciais. Dessa forma, é imprescindível que a contratada possua comprovação de experiência prévia em serviços de complexidade equivalente, de modo a assegurar a continuidade, a segurança assistencial e a efetividade das ações desempenhadas no âmbito do Núcleo Interno de Regulação;

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05), Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • [www.saude.mt.gov.br](http://www.saude.mt.gov.br) Página 20 de 68



Assinado com senha por WESLLEY JEAN NUNES DA CUNHA BASTOS - SUPERINTENDENTE / SUAC - 10/11/2025 às 17:54:50, ANDERSON HENRIQUE DA SILVA MARTINS - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAAC - 11/11/2025 às 08:03:07 +1 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação. Documento Nº: 32020515-9635 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=32020515-9635>



SESDIC2025139266

SIGA



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SES  
Secretaria  
de Estado  
de Saúde



Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos - GBSAAC  
Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC

**11.5.5.2** O licitante deverá apresentar declaração de que está ciente de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

**11.5.5.3** Registro ou inscrição da empresa junto aos órgãos de controle;

**11.5.5.4** O licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito Público ou Privado ou regularmente emitido pelo conselho profissional competente quando for o caso, em nome da empresa licitante, em papel timbrado devidamente assinado e com identificação do emitente. O(s) Atestado(s) deverá(ão):

**11.5.5.4.1** Os atestados deverão comprovar a aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, demonstrando experiência mínima de 1 (um) ano em serviços de natureza equivalente, conforme o art. 18, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

**11.5.5.4.2** Para fins da comprovação de que trata o subitem anterior, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

a) Atuação em setores de (Núcleo interno de regulação) - NIR ou semelhante.

**11.5.5.5** Será admitido o somatório de atestados referentes a períodos distintos, desde que, em conjunto, comprovem a experiência mínima de 1 (um) ano na prestação dos serviços pertinentes, não sendo necessária a comprovação de continuidade ininterrupta. A exigência deste período mínimo de experiência fundamenta-se na necessidade de garantir a contratação de empresa com conhecimento técnico e capacidade comprovada para assegurar a continuidade e a segurança dos serviços assistenciais;

**11.5.5.6** Deverá conter o nome, o endereço, o telefone dos atestadores, ou qualquer outra forma de que o pregoeiro possa valer-se para manter contato com os declarantes;

**11.5.5.7** Referir-se a execução do serviço licitado no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente, registrado na Junta Comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil –RFB;

**11.5.5.8** Se emitido (s) por pessoa jurídica de direito público deverá (ão) ser assinado (s) pelo responsável do setor competente do Órgão, devidamente identificado (nome, cargo, CPF ou matrícula).

**11.5.5.9** Ser emitido por empresa que não integre o mesmo grupo empresarial da empresa proponente.

**11.5.5.10** Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio, proprietário ou titular da empresa emitente e da empresa proponente.

**11.5.5.11** Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

**11.5.5.12** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do interessado;

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05), Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • [www.saude.mt.gov.br](http://www.saude.mt.gov.br) Página 21 de 68



Assinado com senha por WESLLEY JEAN NUNES DA CUNHA BASTOS - SUPERINTENDENTE / SUAC - 10/11/2025 às 17:54:50, ANDERSON HENRIQUE DA SILVA MARTINS - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAAC - 11/11/2025 às 08:03:07 +1 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação. Documento Nº: 32020515-9635 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=32020515-9635>



SESDIC2025139266

SIGA



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SES  
Secretaria  
de Estado  
de Saúde



Governo de  
Mato  
Grosso

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos - GBSAAC  
Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC

**11.5.6** Caso o Pregoeiro (a) entenda necessário, a licitante, deverá disponibilizar todas as informações essenciais à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, Notas Fiscais/Faturas, Notas de Empenho, endereço atual do contratante e local em que foram executados os serviços, sendo que estas e outras informações complementares poderão ser requeridas mediante diligência.

**11.5.7** Não há obrigatoriedade de que as nomenclaturas constantes do atestado sejam idênticas à utilizada na definição das categorias indicadas neste Termo de Referência, desde que sejam suficientes à comprovação de capacidade de execução dos serviços exigidos neste Termo de Referência.

**11.6** A título de comprovação técnica-operacional, bem como de regularidade profissional e aptidão da empresa para início da execução do contrato, deverão ser apresentados, no ato da assinatura, os seguintes documentos:

**11.6.1.1** Certidão de Regularidade de Inscrição da Pessoa Jurídica no CRM da sede da empresa;

**11.6.1.2** Certidão de Regularidade no CRM-MT dos profissionais que atuarão no contrato;

**11.6.1.3** Certidão Negativa de Infração Ética (CRM-MT) dos médicos designados;

**11.6.1.4** Protocolos de inscrição no CRM-MT (aceitos por até 30 dias do início da execução);

**11.6.2** Documentos dos profissionais médicos:

**11.6.2.1** RG e CPF;

**11.6.2.2** CRM ativo;

**11.6.2.3** RQE na especialidade (quando couber);

**11.6.2.4** Currículo (para análise da qualificação técnica).

**11.6.3** Documentos do responsável técnico:

**11.6.3.1** RG, CPF e Diploma;

**11.6.3.2** Registro no Conselho Profissional;

**11.6.3.3** Currículo;

**11.6.4** Declaração da capacidade de apresentar o Alvará Sanitário (e entrega posterior ao fiscal);

**11.6.5** Carteira de vacinação dos profissionais;

**11.6.6** Planilha analítica de custos (detalhando salários, encargos, tributos e despesas);

**11.6.7** Escala de serviço dos profissionais com comprovação de formação e cadastro no CNES;

**11.6.8** Comprovação de cadastro da empresa e dos profissionais no CNES, com observância de carga horária compatível com as normas do Ministério da Saúde.

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05), Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • [www.saude.mt.gov.br](http://www.saude.mt.gov.br) Página 22 de 68



SESDIC2025139266



Assinado com senha por WESLLEY JEAN NUNES DA CUNHA BASTOS - SUPERINTENDENTE / SUAC - 10/11/2025 às 17:54:50, ANDERSON HENRIQUE DA SILVA MARTINS - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAAC - 11/11/2025 às 08:03:07 +1 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação. Documento Nº: 32020515-9635 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=32020515-9635>

SIGA



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SES  
Secretaria  
de Estado  
de Saúde



Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos - GBSAAC  
Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC

**11.7** No ato da assinatura do contrato, o licitante deverá apresentar os documentos conforme especificado no subitem 11.6 deste edital.

**11.8** Serão exigidas, ademais, dos licitantes as declarações dos incisos I a V do art. 136 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

**11.9** A não apresentação de qualquer dos documentos mencionados nos itens anteriores impedem a assinatura do contrato.

**11.10** Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, em sendo possível, constar o número de inscrição no CNPJ e endereço respectivo, salientando que:

**11.10.1** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.

**11.10.2** Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**11.10.3** Os atestados de capacidade técnica/responsabilidade técnica poderão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) do licitante.

**11.11** Os documentos de **HABILITAÇÃO**, apresentados sem disposição expressa do órgão expedidor, quanto a sua validade terão o prazo de vencimento de **60 (sessenta) dias** contados a partir da data de sua emissão.

**11.11.1** Excetuam-se do prazo acima mencionado, os documentos cuja validade é indeterminada, como é o caso dos atestados de capacidade ou responsabilidade técnica.

**11.12** Será permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante o uso de certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas (ICP-Brasil) ou certificado corporativo avançado do Poder Executivo Estadual correspondente a assinatura eletrônica avançada, prevista na Lei Estadual 11.767/2022.

**11.13** Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.

**11.14** Ao pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

**11.15** A prova de autenticidade de cópia de documento ou o reconhecimento de firma somente serão exigidos quando houver dúvida sobre a veracidade do documento, admitida a autenticação realizada por servidor através da apresentação do original ou realizada por advogado por sua responsabilidade profissional.

**11.16** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

**11.16.1** Complementar informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame.

**11.16.2** Atualizar documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05), Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • [www.saude.mt.gov.br](http://www.saude.mt.gov.br) Página 23 de 68



Assinado com senha por WESLEY JEAN NUNES DA CUNHA BASTOS - SUPERINTENDENTE / SUAC - 10/11/2025 às 17:54:50, ANDERSON HENRIQUE DA SILVA MARTINS - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAAC - 11/11/2025 às 08:03:07 +1 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação. Documento Nº: 32020515-9635 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=32020515-9635>



SESDIC2025/39266

SIGA



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SES  
Secretaria  
de Estado  
de Saúde



Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos -GBAAC  
Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

**11.17** A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e art. 139 do Decreto, restringe-se à juntada/encarte no sistema, após a abertura da sessão pública, de documento inexistente no momento da apresentação da proposta. Neste caso, o licitante não atende à condição exigida no Edital e por tal razão está inabilitado. Caso o documento esteja apenas ausente, isto é, existente no momento da apresentação da proposta, porém, por falha ou equívoco não tenha sido apresentado pelo licitante, deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.

**11.17.1** Admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre os licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público.

**11.18** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

**11.19** Os demais licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante melhor classificado.

**11.19.1** A apresentação de novas propostas, conforme descrito acima, não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

**11.19.2** Os licitantes que reduzirem os preços ao valor da proposta classificada, terão seus documentos de habilitação analisados de acordo com os itens desta seção, com a finalidade de estarem previamente habilitadas e figurarem na relação de empresas remanescentes em caso de eventual desistência ou impedimento/cancelamento do licitante vencedor.

## 12 RECURSOS

**12.1** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediatamente a intenção de recorrer, expondo os motivos de forma resumida em **campo próprio do Sistema Eletrônico, no prazo de 15 (quinze) minutos**, contados da declaração do vencedor. Após a manifestação no sistema, será concedido o prazo de **03 (três) dias úteis**, contados do encerramento da sessão, para apresentação das razões do recurso, restritas aos motivos apontados na sessão pública, ficando os demais licitantes desde logo intimadas para apresentar as contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos autos.

**12.1.1** As petições de recurso (razões e contrarrazões) deverão ser encaminhadas exclusivamente (ANEXADAS E ENVIADAS) por meio do Sistema de Aquisições Governamentais - SIAG, respeitando o prazo de 03 (três) dias úteis indicado no subitem anterior.

**12.2** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a preclusão do direito de recurso.

**12.3** Não serão aceitas ou consideradas as razões e contrarrazões recursais enviadas de forma não prevista neste Edital, ou cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo ou tenha sido assinada por pessoa inabilitada para representar a empresa, seja ela recorrente ou recorrida.

**12.4** Na hipótese de haver recurso contra decisão em um determinado item ou lote, este não terá efeito suspensivo para os demais.

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05), Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • [www.saude.mt.gov.br](http://www.saude.mt.gov.br) Página 24 de 68



Assinado com senha por WESLLEY JEAN NUNES DA CUNHA BASTOS - SUPERINTENDENTE / SUAC - 10/11/2025 às 17:54:50, ANDERSON HENRIQUE DA SILVA MARTINS - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAAC - 11/11/2025 às 08:03:07 +1 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação. Documento Nº: 32020515-9635 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=32020515-9635>



SESDIC/2025/39266

SIGA



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SES  
Secretaria  
de Estado  
de Saúde



Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos - GBSAAC  
Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC

**12.5** A fase recursal seguirá o disposto nos arts. 143 e 144 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

**12.6** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará e homologará o certame.

**12.7** A decisão será disponibilizada por meio do Sistema de Aquisições Governamentais – SIAG, na área pública, junto ao Edital.

### **13 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**13.1** Encerrada a etapa de recurso e independentemente da existência de irresignação, o pregoeiro encaminhará os autos do processo para a autoridade competente, para adjudicação e homologação do procedimento licitatório, observadas, no que couber, as disposições do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

### **14 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**14.1** Este Pregão não se destina à formação de registro de preços.

### **15 CONTRATO**

**15.1** Após a homologação da licitação, a Adjudicatária terá o prazo de até 02 dias úteis, contados a partir da data da convocação formal pelo contratante, para assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Contrato.

**15.2** Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, será firmado contrato com a Adjudicatária, com vigência de 01 (um) ano contados da assinatura do contrato, atendidos os requisitos descritos no art. 106 da Lei nº 14.133/21 e no art. 289 e seguintes do Decreto Estadual nº 1.525/22.

**15.3** O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, até o limite de 05 (cinco) anos, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, sendo permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes nesse caso.

**15.4** A possibilidade de prorrogação de que trata o item anterior é vantajosa para a Administração, tendo em vista que se trata de serviço continuo e essencial para o funcionamento das unidades solicitantes.

**15.5** A vantagem econômica na continuidade do contrato deverá ser avaliada a cada 24 meses, por meio de pesquisa de preços a ser realizada na forma do Decreto Estadual nº 1.5252/2022, a qual deve obedecer a periodicidade mínima fixada no art. 289, § 1º, do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

**15.6** No início de cada exercício financeiro deve ser demonstrada a vantajosidade técnica e operacional em sua manutenção, por meio de atestos do fiscal do contrato acerca da regularidade da prestação contratada e do gestor do contrato acerca da manutenção da necessidade e atualidade das especificações do objeto para atendimento à demanda pública.

**15.7** A(s) prorrogação(ões) do(s) prazo(s) de vigência do contrato deve(m) ser instrumentalizada(s) através de aditivo contratual, respeitadas as condições previstas nos artigos 289, 290 e 293 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05), Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • [www.saude.mt.gov.br](http://www.saude.mt.gov.br) Página 25 de 68



SESDIC2025139266



Assinado com senha por WESLLEY JEAN NUNES DA CUNHA BASTOS - SUPERINTENDENTE / SUAC - 10/11/2025 às 17:54:50, ANDERSON HENRIQUE DA SILVA MARTINS - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAAC - 11/11/2025 às 08:03:07 +1 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação. Documento Nº: 32020515-9635 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=32020515-9635>

SIGA



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SES  
Secretaria  
de Estado  
de Saúde



Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos - GBSAAC  
Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC

**15.8** A minuta integral do contrato é parte integrante deste Edital, constante no Anexo VI deste instrumento convocatório.

**15.9** Para formalização do contrato será exigido Termo Anticorrupção (Anexo A) da Minuta do Contrato (anexo VI deste Edital) das empresas beneficiadas direta ou indiretamente com recursos públicos estaduais, declarando formalmente que a condução de seus negócios segue estritamente a lei, a moral e a ética.

**15.10** Devem levar em observação a PORTARIA N° 152/GSF/SEFAZ/2023:

Art. 1º Os órgãos da Administração Pública Estadual Direta, os fundos, as autarquias e as fundações públicas do Estado de Mato Grosso, ao efetuarem pagamento a pessoa jurídica pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive de obras, ficam obrigados a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, devendo também observar o disposto nesta Portaria.

(...)

Art. 3º Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais, as faturas ou os recibos em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

§ 1º A partir de 1º de agosto de 2023, os documentos de cobrança supracitados em desacordo com o previsto no caput deste artigo não serão aceitos para fins de liquidação de despesa;

§ 2º Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus à contratante.

## 16 DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

**16.1** A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- **Unidade Orçamentária:** 21.601 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
- **Ação (PAOE):** 2450 Atendimento especializado em saúde no Centro Integrado de Assistência Psicossocial Adauto Botelho (CIAPS AB)
- **Categoria/Grupo de despesa:** 3.3.90
- **Fonte de despesa:** 1.500.1002 e 1.600.0000
- **Elemento de Despesa:** 39.

## 17 INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**17.1** Comete infração, passível de penalidades, o licitante que:

**17.1.1** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

**17.1.2** Não mantiver sua proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05), Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • [www.saude.mt.gov.br](http://www.saude.mt.gov.br) Página 26 de 68



Assinado com senha por WESLEY JEAN NUNES DA CUNHA BASTOS - SUPERINTENDENTE / SUAC - 10/11/2025 às 17:54:50, ANDERSON HENRIQUE DA SILVA MARTINS - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAAC - 11/11/2025 às 08:03:07 +1 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação. Documento Nº: 32020515-9635 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=32020515-9635>



SESDIC2025/39266

SIGA



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SES  
Secretaria  
de Estado  
de Saúde



Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos - GBSAAC  
Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC

**17.1.3** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de vigência da ata de registro de preço.

**17.1.4** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

**17.1.5** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

**17.1.6** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

**17.1.7** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

**17.1.7.1** Agir em conluio ou em desconformidade com a lei.

**17.1.7.2** Induzir deliberadamente a erro no julgamento.

**17.1.7.3** Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

**17.1.8** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

**17.1.9** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

**17.2** O licitante que cometer qualquer das infrações descritas no item anterior será responsabilizado, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sendo garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**17.3** Os crimes contra a Administração Pública aos quais estão sujeitos os licitantes, processar-se-ão pela Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e pelo Código Penal, para fins de responsabilização das pessoas jurídicas, na esfera administrativa, civil e penal.

**17.4** Na ocorrência de impugnação ou recurso de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá aplicar a sanção estabelecida no art. 156, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**17.5** A não apresentação da proposta atualizada e documentos de habilitação sujeita o licitante à aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração, com seu respectivo registro no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado, garantido o direito de defesa.

**17.6** Constatada a possível prática de crime, assim definido na legislação, na execução da licitação, ou contrato, o fato será comunicado à autoridade policial competente para apuração.

**17.7** A sanção de multa será aplicada isolada ou cumulativamente com outras penalidades no caso de atraso injustificado ou em qualquer outro caso de inexecução que implique prejuízo ou transtorno à administração na forma prevista em Edital, nos termos do art. 369 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

**17.8** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias uteis, a contar da comunicação oficial.

**17.9** Para as infrações previstas nos **subitens 17.1.1, 17.1.2, 17.1.3 e 17.1.4** desta Seção, a multa será de **0,5% a 15%** do valor do contrato licitado.

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05), Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • [www.saude.mt.gov.br](http://www.saude.mt.gov.br) Página 27 de 68



Assinado com senha por WESLLEY JEAN NUNES DA CUNHA BASTOS - SUPERINTENDENTE / SUAC - 10/11/2025 às 17:54:50, ANDERSON HENRIQUE DA SILVA MARTINS - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAAC - 11/11/2025 às 08:03:07 +1 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação. Documento Nº: 32020515-9635 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=32020515-9635>



SESDIC2025/39266

SIGA



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SES  
Secretaria  
de Estado  
de Saúde



Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos -GBAAC  
Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

**17.10** Para as infrações previstas nos **subitens 17.1.5, 17.1.6, 17.1.7, 17.1.8 e 17.1.9** desta Seção, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

**17.11** Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

**17.11.1** Atraso de até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento), sobre o valor da nota de empenho se for entrega única e sobre o valor do contrato se for entrega parcelada.

**17.11.2** A partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da nota de empenho se for entrega única e sobre o valor do contrato se for entrega parcelada, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.

**17.12** As hipóteses de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade estão dispostas nos §§ 4º e 5º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

**17.13** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos à Administração Pública decorrentes dessa conduta, a implantação/aperfeiçoamento de programa de integridade, a situação econômico-financeira do acusado, no caso de aplicação de multa, e a conduta praticada pelo infrator, bem como a intensidade do dano provocado segundo os critérios de razoabilidade e proporcionalidade.

**17.14** As penalidades de advertência e multa podem ser aplicadas cumulativamente e realizar-se-ão em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante, observando-se os procedimentos previstos em lei.

**17.15** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**17.16** As sanções previstas nesta seção e no Termo de Referência, anexo deste Edital, não eximem o contratado da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Órgão/Entidade.

**17.17** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**17.18** Demais disposições acerca das infrações e sanções estão dispostas na legislação aplicável, em especial Lei Federal nº 14.1433/2021, Lei nº 12.846/2013, Decreto Estadual nº 1.525/2022, Decreto Estadual nº 522/2016 e Código Penal.



SESDIC2025/39266

SIGA



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SES  
Secretaria  
de Estado  
de Saúde



Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBAAC  
Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

## 18 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**18.1** O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do contratado farão parte integrante do contrato ou instrumento equivalente, independentemente de transcrição.

**18.2** É facultado ao pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de novo documento.

**18.3** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades; revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade; proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável; adjudicar o objeto e homologar a licitação, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

**18.3.1** A autoridade competente ao pronunciar a nulidade, indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

**18.3.2** O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

**18.3.3** Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

**18.3.4** As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser resarcida pelos encargos que tiver suportado até a data em que for declarada a anulação ou tornado ineficaz os atos decorrentes dessa declaração, conforme disposição do art. 149 da Lei nº 14.133/2021.

**18.4** As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta ao Órgão, que não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado da licitação.

**18.5** As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**18.6** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será redesignada para outro dia e hora e novamente publicados na Imprensa Oficial.

**18.7** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança do futuro contrato ou instrumento equivalente.

**18.8** O aviso sobre este Edital, bem como eventuais retificações e publicações posteriores, serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso – DOE/MT, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como disponibilizado, no Portal de Aquisições da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, no link: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>.

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05), Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • [www.saude.mt.gov.br](http://www.saude.mt.gov.br) Página 29 de 68



Assinado com senha por WESLLEY JEAN NUNES DA CUNHA BASTOS - SUPERINTENDENTE / SUAC - 10/11/2025 às 17:54:50, ANDERSON HENRIQUE DA SILVA MARTINS - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAAC - 11/11/2025 às 08:03:07 +1 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação. Documento Nº: 32020515-9635 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=32020515-9635>



SESDIC2025139266

SIGA



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SES  
Secretaria  
de Estado  
de Saúde



Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos - GBSAAC  
Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC

**18.9** A homologação do resultado desta licitação não gera direito à contratação, mas mera expectativa de direito.

**18.10** Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 1.525/2022.

**18.11** Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a sessão pública serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame, observado e informado no aviso e no Edital o horário local do órgão promotor da licitação (Cuiabá/MT) e o horário de Brasília.

**18.12** Havendo alterações no instrumento convocatório, as mesmas serão aplicadas também às minutas de contrato.

**18.13** O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br>, ou <https://www.saude.mt.gov.br/unidade/licitacoes/837/pregado-eletronico> e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço: Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05), Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902, Cuiabá/MT, na Superintendência de Aquisições e Contratos, nos dias úteis, nos horários das **08h30min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min (horário local)**, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

**18.14** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- Anexo I – Síntese do Termo de Referência;
  - Apêndice I – Descritivo e quantitativos a serem contratados;
  - Apêndice II - Instrumento de Medição de Resultado (IMR)
  - Apêndice III - Planilha de controle dos serviços adequados executados;
- Anexo II – Modelo de Proposta de Preços;
- Anexo III – Modelo de Atestado de Capacidade Técnica;
- Anexo IV – Modelo de Declarações;
- Anexo V – Minuta de Contrato;
  - Anexo A – Termo Anticorrupção;

Cuiabá-MT, 10 de novembro de 2025.

**Wesley Jean Nunes da Cunha Bastos**  
*Superintendente de Aquisições e Contratos*

**Anderson Henrique da Silva Martins**  
*Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos*

**Gilberto Gomes de Figueiredo**  
*Secretário de Estado de Saúde*

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05), Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • [www.saude.mt.gov.br](https://www.saude.mt.gov.br) Página 30 de 68



SESDIC2025139266



SIGA



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SES  
Secretaria  
de Estado  
de Saúde



Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBAAC  
Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

**ANEXOS**

**ANEXO I - SÍNTSE DO TERMO DE REFERÊNCIA**

O **Termo de Referência nº 015/2025/CIAPS-AB/GBSAUE/SES 4ª retificação**, documento original devidamente assinado, está disponível no Processo Administrativo nº **SES-PRO-2025/18622** (págs. 1115-1163) e ficará disponível aos interessados no site da **Secretaria de Estado de Saúde – SES/MT**, no link: <http://www.saude.mt.gov.br/unidade/licitacoes> (opção licitação/pregão eletrônico), e também no Portal Nacional de Contratações Públcas - PNCP. Caso preferir, pode ser acessado pelo link direto: <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31948021-1794>.



SESDIC2025139266

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05), Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • [www.saude.mt.gov.br](http://www.saude.mt.gov.br) Página 31 de 68



Assinado com senha por WESLLEY JEAN NUNES DA CUNHA BASTOS - SUPERINTENDENTE / SUAC - 10/11/2025 às 17:54:50, ANDERSON HENRIQUE DA SILVA MARTINS - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAAC - 11/11/2025 às 08:03:07 +1 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação. Documento Nº: 32020515-9635 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=32020515-9635>

SIGA



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SES  
Secretaria  
de Estado  
de Saúde



Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos - GBSAAC  
Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC

**APÊNDICE I – DESCRIPTIVO E QUANTITATIVOS A SEREM CONTRATADOS**

GRUPO ÚNICO					
ITEM	SIAG	DESCRIÇÃO	QNT PROF. POR PLANTÃO	UNIDADE MEDIDA	QTD
1	0001275	PLANTÃO PRESENCIAL DIURNO. SERVIÇO MÉDICO PARA NÚCLEO INTERNO DEREGULAÇÃO. 12H. TODOS OS DIAS DA SEMANA	1	PLANTÃO	365 (ANO)
2	0001277	PLANTÃO PRESENCIAL NOTURNO. SERVIÇO MÉDICO PARA NÚCLEO INTERNO DEREGULAÇÃO. 12H. TODOS OS DIAS DA SEMANA	1	PLANTÃO	365 (ANO)
3	0001279	RESPONSÁVEL TÉCNICO E COORDENAÇÃO MÉDICA PARA O NÚCLEO INTERNO DE REGULAÇÃO	1	MENSAL	12 (MÊS)
4	0001274	PLANTÃO PRESENCIAL DIURNO. ENFERMEIRO PARA NÚCLEO INTERNO DEREGULAÇÃO. 12H. TODOS OS DIAS DA SEMANA	1	PLANTÃO	365 (ANO)
5	0001276	PLANTÃO PRESENCIAL NOTURNO. ENFERMEIRO PARA NÚCLEO INTERNO DEREGULAÇÃO. 12H. TODOS OS DIAS DA SEMANA	1	PLANTÃO	365 (ANO)
6	0001278	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO. PRESENCIAL PARA O NÚCLEO INTERNO DE REGULAÇÃO. 08H. TODOS OS DIAS DA SEMANA	1	MENSAL	12 (MÊS)

**ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO A SER REALIZADO**

Item 01: Plantões Presenciais Diurnos 12h, das 07:00h às 19:00h, todos os dias semana, para acompanhar a avaliação dos pacientes e identificar com as equipes assistenciais aqueles, que tem potencial para transferência a outros setores da Unidade Hospitalar e/ou outros Hospitais; Identificar as pendências (avaliações médicas, exames, marcação de cirurgias) e providenciar junto à equipe assistencial a sua resolução; Identificar pacientes com critérios de alta hospitalar e discutir o caso com a equipe assistente; Verificar se paciente da área vermelha que continua com o quadro de gravidade e/ou de instabilidade hemodinâmica deve ser mantido nesses setores ou encaminhado para a UTI, conforme protocolo preestabelecido; Pacientes estáveis e dentro dos critérios de transferência devem ser selecionado e encaminhados para os leitos do próprio hospital, hospital de retaguarda pactuado, mediante instrumentos regulatórios, ou para alta hospitalar; Deverá intermediar a equipe assistencial na busca e disponibilização de leitos de internação para os pacientes que se encontram de alta da UTI; Selecionar pacientes candidatos à transferência para o Hospital Pactuado para Retaguarda; Regular os leitos disponíveis no próprio hospital de acordo com as especialidades; Apoiar a reavaliação dos casos de reinternação dos pacientes que retornaram no Hospital de Retaguarda ou da Internação Domiciliar identificando os motivos que levaram a reospitalização dos usuários, a fim de retroalimentar as equipes em relação ao seguimento ou mesmo para a revisão dos protocolos; Realizar a interface entre as especialidades médicas e os setores da unidade hospitalar, a fim de promover as interconsultas de modo mais eficiente e ágil; Contribuir com o desenvolvimento do NIR; Participar e todas as reuniões que envolvam a equipe do NIR Entrar em contato e/ou atender a Central de Regulação e NIR de outras Unidades Hospitalares sempre que for necessário e; Atualizar os dados dos pacientes nos boletins de regulação. O Profissional deve ser médico com diploma reconhecido pelo MEC, estar registrado no CRM-MT e atuar conforme legislação vigente.

ITEM 02: Plantões Presenciais Noturnos 12h, das 19h00 às 07h00, todos os dias semana, para acompanhar a avaliação dos pacientes e identificar com as equipes assistenciais aqueles, que tem potencial para transferência a outros setores da Unidade Hospitalar e/ou outros Hospitais; Identificar as pendências (avaliações médicas, exames, marcação de cirurgias) e providenciar junto à equipe assistencial a sua resolução; Identificar pacientes com critérios de alta hospitalar e discutir o caso com a equipe assistente; Verificar se paciente da área vermelha que continua com o quadro de gravidade e/ou de instabilidade hemodinâmica deve ser

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05), Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • [www.saude.mt.gov.br](http://www.saude.mt.gov.br) Página 32 de 68



Assinado com senha por WESLLEY JEAN NUNES DA CUNHA BASTOS - SUPERINTENDENTE / SUAC - 10/11/2025 às 17:54:50, ANDERSON HENRIQUE DA SILVA MARTINS - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAAC - 11/11/2025 às 08:03:07 +1 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.

Documento Nº: 32020515-9635 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=32020515-9635>



SESDIC2025139266

SIGA



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SES  
Secretaria  
de Estado  
de Saúde



Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos - GBSAAC  
Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC

mantido nesses setores ou encaminhado para a UTI, conforme protocolo preestabelecido; Pacientes estáveis e dentro dos critérios de transferência devem ser selecionado e encaminhados para os leitos do próprio hospital, hospital de retaguarda pactuado, mediante instrumentos regulatórios, ou para alta hospitalar; Deverá intermediar a equipe assistencial na busca e disponibilização de leitos de internação para os pacientes que se encontram de alta da UTI; Selecionar pacientes candidatos à transferência para o Hospital Pactuado para Retaguarda; Regular os leitos disponíveis no próprio hospital de acordo com as especialidades; Apoiar a reavaliação dos casos de reinternação dos pacientes que retornaram no Hospital de Retaguarda ou da Internação Domiciliar identificando os motivos que levaram a reospitalização dos usuários, a fim de retroalimentar as equipes em relação ao seguimento ou mesmo para a revisão dos protocolos; Realizar a interface entre as especialidades médicas e os setores da unidade hospitalar, a fim de promover as interconsultas de modo mais eficiente e ágil; Contribuir com o desenvolvimento do NIR; Participar e todas as reuniões que envolvam a equipe do NIR Entrar em contato e/ou atender a Central de Regulação e NIR de outras Unidades Hospitalares sempre que for necessário e; Atualizar os dados dos pacientes nos boletins de regulação. O Profissional deve ser médico com diploma reconhecido pelo MEC, estar registrado no CRM-MT e atuar conforme legislação vigente.

ITEM 03: Responsável Técnico e Coordenação Médica de Médico Regulador do Núcleo Interno de Regulação, 04 (quatro) horas por dia, de segunda a sexta feira (07h às 11h ou das 13h às 17h), para acompanhar a avaliação dos pacientes e identificar com as equipes assistenciais aqueles, que tem potencial para transferência a outros setores da Unidade Hospitalar e/ou outros Hospitais; Identificar as pendências (avaliações médicas, exames, marcação de cirurgias) e providenciar junto à equipe assistencial a sua resolução; Identificar pacientes com critérios de alta hospitalar e discutir o caso com a equipe assistente; Verificar se paciente da área vermelha que continua com o quadro de gravidade e/ou de instabilidade hemodinâmica deve ser mantido nesses setores ou encaminhado para a UTI, conforme protocolo preestabelecido; Pacientes estáveis e dentro dos critérios de transferência devem ser selecionado e encaminhados para os leitos do próprio hospital, hospital de retaguarda pactuado, mediante instrumentos regulatórios, ou para alta hospitalar; Deverá intermediar a equipe assistencial na busca e disponibilização de leitos de internação para os pacientes que se encontram de alta da UTI; Selecionar pacientes candidatos à transferência para o Hospital Pactuado para Retaguarda; Regular os leitos disponíveis no próprio hospital de acordo com as especialidades; Apoiar a reavaliação dos casos de reinternação dos pacientes que retornaram no Hospital de Retaguarda ou da Internação Domiciliar identificando os motivos que levaram a reospitalização dos usuários, a fim de retroalimentar as equipes em relação ao seguimento ou mesmo para a revisão dos protocolos; Realizar a interface entre as especialidades médicas e os setores da unidade hospitalar, a fim de promover as interconsultas de modo mais eficiente e ágil; Contribuir com o desenvolvimento do NIR; Participar e todas as reuniões que envolvam a equipe do NIR; Entrar em contato e/ou atender a Central de Regulação e NIR de outras Unidades Hospitalares sempre que for necessário; Garantir a atualização dos dados dos pacientes nos boletins de regulação e; Coordenar a equipe médico plantonista, garantindo que os protocolos e normas da Unidade Hospitalar sejam atendidos. O Profissional deve ser médico com diploma reconhecido pelo MEC, estar registrado no CRM-MT e atuar conforme legislação vigente.

ITEM 04: Plantões Presenciais Diurnos 12h, das 07:00h às 19:00h, todos os dias semana, para cumprir e fazer cumprir o Modelo de Gestão aprovado pela Diretoria Geral, garantindo a execução com eficácia de Regimentos, Normas e Rotinas e Protocolos do NIR, ter controle total sobre os leitos do hospital, Adequar os leitos disponíveis por especialidade e gênero (feminino/masculino), Gerenciar diariamente, in loco, via kanban a ocupação e movimentação de leitos, monitorando as vagas disponíveis, reservadas, ocupadas ou

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05), Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • [www.saude.mt.gov.br](http://www.saude.mt.gov.br) Página 33 de 68



Assinado com senha por WESLLEY JEAN NUNES DA CUNHA BASTOS - SUPERINTENDENTE / SUAC - 10/11/2025 às 17:54:50, ANDERSON HENRIQUE DA SILVA MARTINS - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAAC - 11/11/2025 às 08:03:07 +1 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação. Documento Nº: 32020515-9635 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=32020515-9635>



SESDIC2025/39266

SIGA



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SES  
Secretaria  
de Estado  
de Saúde



Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos - GBSAAC  
Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC

bloqueadas na instituição e suas destinações, Produzir e alimentar diariamente o round multidisciplinar, Acompanhar diariamente o censo hospitalar e ajustar a disposição dos pacientes na grade de leitos, de forma a promover um uso mais eficiente dos leitos ofertados, Apoiar a equipe assistencial dos diversos setores na avaliação dos pacientes nas observações, a qual deverá ocorrer diariamente e verificar os dados do monitoramento do Kanban, para verificar a viabilidade de serem transferidos para enfermarias, leitos de retaguarda, UTI e/ou mesmo de alta para casa ou Serviço de Atenção Domiciliar, Auxiliar a equipe do NIR na definição, avaliação e priorização dos pacientes na ocupação dos leitos disponíveis internamente e externamente, conforme contato com a regulação, e nos casos que não houver regulação com a unidade que possua leitos disponíveis, Acompanhar junto a equipe assistencial a situação física do leito, através da ronda operacional nas Unidades de Internação da instituição, Garantir o encaminhamento do censo de leito da instituição para Central de Regulação, Acompanhar a avaliação dos pacientes do Pronto Atendimento que continua com quadro de gravidade e/ou de instabilidade Hemodinâmica e garantir que o cuidado deve ser mantido nesses setores ou encaminhado para a UTI, conforme protocolo preestabelecido, Realizar busca ativa de leitos disponíveis no sistema informatizado ou em visita aos setores da unidade hospitalar, Garantir as informações referente a ocupação, vagas e bloqueio de leitos da instituição ajustadas e equivalentes em todos os meios de controles, a saber: ocupação física da unidade, censo hospitalar, censo informatizado via sistema, e Central de Regulação, Monitorar e avaliar possíveis altas hospitalares ou transferência a outros estabelecimentos de saúde, Comunicar ao posto de enfermagem com antecedência em casos de bloqueio, desbloqueio de leitos, admissão, alta hospitalar, transferência ou remoção para realização de exames dos pacientes internados, Realizar busca ativa de absenteísmo, de consultas, retorno de consultas, realização exames e procedimentos, Participar da gestão da lista de espera cirúrgica, Analisar as solicitações de internação recebidas pela Central de Regulação, Enviar respostas de solicitação de vagas ao NIR da unidade solicitante em consonância com médico regulador, Monitorar as respostas de solicitação de vagas externas, com a finalidade de agilizar o fluxo de transferência de pacientes, Realizar visitas à beira leito avaliando quadro dos pacientes, discutindo possíveis transferências em conjunto com a equipe médica assistencial, Realizar o censo físico diário no horário estabelecido pela Coordenação no NIR, e notificar mediante relatório mensal os entraves pertinentes ao processo de transferência e atuação do NIR, Manter atualizada a planilha dos indicadores, conforme levantamento realizado pelo Kanban, a fim de proporcionar dados para a tomada de decisão da Alta Liderança, Orientar a realização de remanejamentos internos quando necessário, tanto nos casos de isolamento quanto na otimização das vagas de acordo com as demandas, Participar da redistribuição de leitos institucionais no caso de mutirões, campanhas, superlotação e calamidade pública de acordo com orientações de superiores, Participar dos processos de organização dos fluxos internos e externos de referência e contrarreferência dos usuários atendidos no hospital, Solicitar para equipe assistencial a atualização dos dados de movimentação dos pacientes na instituição, Manter atualizadas as planilhas de dados dos indicadores de processo e de resultados (produção e desempenho), Participar da construção e implementação dos fluxos e protocolos relacionados aos processos de trabalho do NIR, Contribuir com o planejamento das ofertas de vagas para o Coordenador do NIR e Central de Regulação, Contribuir no desenvolvimento de processos e projetos do Serviço de Monitoramento, Controle e Avaliação, Comunicar a Diretoria Geral e Técnica problemas que venham a dificultar o processo de internação e alta, Contribuir com o desenvolvimento do NIR, Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do NIR, Conhecer e utilizar os Sistemas Informatizado Hospitalar. O Enfermeiro regulador ficará responsável pela gestão de leitos, sendo que contará com auxílio do Coordenador e do médico regulador e suporte dos médicos plantonistas da Unidade de internação.

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05),  
Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • [www.saude.mt.gov.br](http://www.saude.mt.gov.br) Página 34 de 68



Assinado com senha por WESLLEY JEAN NUNES DA CUNHA BASTOS - SUPERINTENDENTE / SUAC - 10/11/2025 às 17:54:50, ANDERSON HENRIQUE DA SILVA MARTINS - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAAC - 11/11/2025 às 08:03:07 +1 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação. Documento Nº: 32020515-9635 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=32020515-9635>



SESDIC2025139266

SIGA



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SES  
Secretaria  
de Estado  
de Saúde



Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos - GBSAAC  
Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC

**ITEM 05:** Plantões Presenciais Noturnos 12h, das 19:00h às 07:00h, todos os dias semana, para cumprir e fazer cumprir o Modelo de Gestão aprovado pela Diretoria Geral, garantindo a execução com eficácia de Regimentos, Normas e Rotinas e Protocolos do NIR, ter controle total sobre os leitos do hospital, Adequar os leitos disponíveis por especialidade e gênero (feminino/masculino), Gerenciar diariamente, in loco, a ocupação e movimentação de leitos, monitorando as vagas disponíveis, reservadas, ocupadas ou bloqueadas na instituição e suas destinações. Produzir e alimentar diariamente o round multidisciplinar, Acompanhar diariamente o censo hospitalar e ajustar a disposição dos pacientes na grade de leitos, de forma a promover um uso mais eficiente dos leitos ofertados, Apoiar a equipe assistencial dos diversos setores na avaliação dos pacientes nas observações, a qual deverá ocorrer diariamente e verificar os dados do monitoramento do Kanban, para verificar a viabilidade de serem transferidos para enfermarias, leitos de retaguarda, UTI e/ou mesmo de alta para casa ou Serviço de Atenção Domiciliar, Auxiliar a equipe do NIR na definição, avaliação e priorização dos pacientes na ocupação dos leitos disponíveis internamente e externamente, conforme contato com a regulação, e nos casos que não houver regulação com a unidade que possua leitos disponíveis, Acompanhar junto a equipe assistencial a situação física do leito, através da ronda operacional nas Unidades de Internação da instituição, Garantir o encaminhamento do censo de leito da instituição para Central de Regulação, Acompanhar a avaliação dos pacientes do pronto atendimento que continua com quadro de gravidade e/ou de instabilidade Hemodinâmica e garantir que o cuidado deve ser mantido nesses setores ou encaminhado para a UTI, conforme protocolo preestabelecido, Realizar busca ativa de leitos disponíveis no sistema informatizado ou em visita aos setores da unidade hospitalar, Garantir as informações referente a ocupação, vagas e bloqueio de leitos da instituição ajustadas e equivalentes em todos os meios de controles, a saber: ocupação física da unidade, censo hospitalar, censo informatizado via sistema, e Central de Regulação, Monitorar e avaliar possíveis altas hospitalares ou transferência a outros estabelecimentos de saúde, Comunicar ao posto de enfermagem com antecedência em casos de bloqueio, desbloqueio de leitos, admissão, alta hospitalar, transferência ou remoção para realização de exames dos pacientes internados, Realizar busca ativa de absenteísmo, de consultas, retorno de consultas, realização exames e procedimentos, Participar da gestão da lista de espera cirúrgica, Analisar as solicitações de internação recebidas pela Central de Regulação, Enviar respostas de solicitação de vagas ao NIR da unidade solicitante em consonância com médico regulador, Monitorar as respostas de solicitação de vagas externas, com a finalidade de agilizar o fluxo de transferência de pacientes, Realizar visitas à beira leito avaliando quadro dos pacientes, discutindo possíveis transferências em conjunto com a equipe médica assistencial, Realizar o censo físico diário no horário estabelecido pela Coordenação no NIR, e notificar mediante relatório mensal os entraves pertinentes ao processo de transferência e atuação do NIR, Manter atualizada a planilha dos indicadores, conforme levantamento realizado pelo Kanban, a fim de proporcionar dados para a tomada de decisão da Alta Liderança, Orientar a realização de remanejamentos internos quando necessário, tanto nos casos de isolamento quanto na otimização das vagas de acordo com as demandas, Participar da redistribuição de leitos institucionais no caso de mutirões, campanhas, superlotação e calamidade pública de acordo com orientações de superiores, Participar dos processos de organização dos fluxos internos e externos de referência e contrarreferência dos usuários atendidos no hospital, Solicitar para equipe assistencial a atualização dos dados de movimentação dos pacientes na instituição, Manter atualizadas as planilhas de dados dos indicadores de processo e de resultados (produção e desempenho), Participar da construção e implementação dos fluxos e protocolos relacionados aos processos de trabalho do NIR, Contribuir com o planejamento das ofertas de vagas para o Coordenador do NIR e Central de Regulação, Contribuir no desenvolvimento de processos e projetos do Serviço de Monitoramento, Controle e Avaliação, Comunicar a Diretoria Geral e Técnica problemas que venham a dificultar o processo de internação e alta, Contribuir com o desenvolvimento do

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05), Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • [www.saude.mt.gov.br](http://www.saude.mt.gov.br) Página 35 de 68



Assinado com senha por WESLLEY JEAN NUNES DA CUNHA BASTOS - SUPERINTENDENTE / SUAC - 10/11/2025 às 17:54:50, ANDERSON HENRIQUE DA SILVA MARTINS - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAAC - 11/11/2025 às 08:03:07 +1 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação. Documento Nº: 32020515-9635 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=32020515-9635>



SESDIC2025139266

SIGA



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SES  
Secretaria  
de Estado  
de Saúde



Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos - GBSAAC  
Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC

NIR, Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do NIR, Conhecer e utilizar os Sistemas Informatizado Hospitalar. O Enfermeiro regulador ficará responsável pela gestão de leitos, sendo que contará com auxílio do Coordenador e do médico regulador e suporte dos médicos plantonistas da Unidade de internação.

**ITEM 06:** Assistente Administrativo Profissional com jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias, todos os dias da semana, em horário administrativo (07h às 11h e 13h às 17h). Compete ao assistente administrativo controlar e acompanhar os processos de regulação interna hospitalar, prestar suporte à equipe multiprofissional e aos médicos reguladores, elaborar relatórios gerenciais e indicadores, bem como atender aos setores internos e externos, prestando esclarecimentos quanto às rotinas e fluxos do processo regulatório. Também é responsável por organizar e manter atualizados os registros e documentos administrativos relacionados à regulação e às demandas de pacientes, além de auxiliar na consolidação de informações e no preenchimento de sistemas institucionais. A execução dos serviços será comprovada mediante relatório mensal das atividades realizadas, devidamente atestado pelo fiscal do contrato e validado pela direção técnica, sendo o controle de frequência efetuado por meio de registro eletrônico de ponto. Unidade de medida: mês. Quantidade: 12.

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05), Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • [www.saude.mt.gov.br](http://www.saude.mt.gov.br) Página 36 de 68



Assinado com senha por WESLEY JEAN NUNES DA CUNHA BASTOS - SUPERINTENDENTE / SUAC - 10/11/2025 às 17:54:50, ANDERSON HENRIQUE DA SILVA MARTINS - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAAC - 11/11/2025 às 08:03:07 +1 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação. Documento Nº: 32020515-9635 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=32020515-9635>



SESD/C2025/39266

SIGA



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SES  
Secretaria  
de Estado  
de Saúde



Governo de  
Mato  
Grosso

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos - GBSAAC  
Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC

## APÊNDICE II – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

(Avaliação da qualidade dos serviços)

1.1. A fiscalização técnica do contrato avaliará permanentemente a execução do objeto contratual, utilizando o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo apresentado neste Anexo, para aferição da qualidade dos serviços prestados.

1.2. Haverá redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) Não produzir os resultados esperados;
- b) Deixar de executar, ou executar com qualidade inferior à mínima exigida, as atividades contratadas;
- c) Deixar de alocar recursos humanos adequados ou em quantitativo inferior ao pactuado.

1.3. A aplicação do IMR não impede a utilização de outros mecanismos complementares de avaliação dos serviços prestados.

1.4. O gestor emitirá termo circunstaciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e demais documentos apresentados, comunicando à CONTRATADA para emissão da Nota Fiscal ou Fatura no valor proporcional ao desempenho aferido.

1.5. O checklist a seguir tem caráter indicativo, podendo ser ajustado conforme o planejamento da contratação e especificidade do serviço prestado.

<b>Indicador:</b>	
<b>Nº 01 – Adequação dos serviços prestados</b>	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir a efetividade das ações de regulação interna, com monitoramento contínuo do paciente desde a admissão até a alta, conforme especificações do Termo de Referência.
Meta a cumprir	100% dos serviços realizados e adequados à respectiva Administração
Instrumento de medição	Checklist e planilha de controle mensal dos serviços prestados.
Forma de acompanhamento	Avaliação mensal por meio de checklist executado pela fiscalização do contrato e consolidação dos dados em planilha de controle.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	% de serviços adequados e executado dentro do mês de referência (total de serviços adequados e executados dentro do mês de referência/total de serviços estabelecidos por período) * 100
Início da vigência	Data de início da execução dos serviços

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05), Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • [www.saude.mt.gov.br](http://www.saude.mt.gov.br) Página 37 de 68



Assinado com senha por WESLLEY JEAN NUNES DA CUNHA BASTOS - SUPERINTENDENTE / SUAC - 10/11/2025 às 17:54:50, ANDERSON HENRIQUE DA SILVA MARTINS - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAAC - 11/11/2025 às 08:03:07 +1 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação. Documento Nº: 32020515-9635 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=32020515-9635>



SESDIC2025139266

SIGA



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SES  
Secretaria  
de Estado  
de Saúde



Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos - GBSAAC  
Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC

Faixas de ajuste no pagamento	<ul style="list-style-type: none"> <li>- 95% a 100% dos serviços = recebimento de 100% da fatura</li> <li>- 80% a 94,99% dos serviços = recebimento de 95% da fatura</li> <li>- 70% a 79% dos serviços = recebimento de 85% da fatura</li> <li>- 60% a 69% dos serviços = recebimento de 80% da fatura</li> </ul> <p>Abaixo de 60%: aplicação de multa conforme previsto no Termo de Referência conforme item. 11.10</p>
Observações	

CHECKLIST – serviços			
Empresa		Mês de referência:	
<b>Serviços a Realizar:</b> descrição conforme o TR e as Especificações Técnicas quando existirem			Adequação – Expectativa da Administração
ITEM	DESCRIÇÃO	ADEQUADO	INADEQUADO
1	Presença de médico regulador por turno, conforme escala pactuada		
2	Monitoramento do paciente desde a admissão até a alta hospitalar		
3	Registro e atualização em tempo real dos dados dos pacientes no sistema de gerenciamento de leitos		
4	Comunicação efetiva com os setores assistenciais e administrativos para garantir fluidez no fluxo		
5	Emissão de relatórios periódicos de acompanhamento da ocupação e indicadores de desempenho		
6	Participação nas reuniões de regulação e de alinhamento com a Administração		
7	Identificação e proposição de medidas corretivas para otimização do fluxo de pacientes		
8	Atendimento às diretrizes estabelecidas pela Administração em relação ao uso de leitos		
9	Utilização adequada dos sistemas eletrônicos instituídos		
10	Aderência aos protocolos clínicos institucionais		
<b>TOTAIS</b>			

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05), Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • [www.saude.mt.gov.br](http://www.saude.mt.gov.br) Página 38 de 68



Assinado com senha por WESLLEY JEAN NUNES DA CUNHA BASTOS - SUPERINTENDENTE / SUAC - 10/11/2025 às 17:54:50, ANDERSON HENRIQUE DA SILVA MARTINS - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAAC - 11/11/2025 às 08:03:07 +1 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação. Documento Nº: 32020515-9635 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=32020515-9635>



SESDIC2025139266

SIGA



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SES  
Secretaria  
de Estado  
de Saúde



Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos - GBSAAC  
Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC

**APÊNDICE II – PLANILHA DE CONTROLE DOS SERVIÇOS ADEQUADOS EXECUTADOS**

Mês de Referência/ ano: \_\_\_\_\_

Serviços – Check List	Serviços a realizar (B)	Serviços adequados realizados (C)	% realizado (C ÷ B ×100)
Operacionalização do NIR conforme itens do checklist acima			
<b>Obs. 01:</b> O levantamento dos serviços realizados dentro dos padrões e devidamente adequados à expectativa da Administração será executado pelo Fiscal do Contrato designado pela Administração, com possibilidade de acompanhamento por pessoa designada pela empresa, sendo que, neste caso, ambos deverão assinar a planilha correspondente.			
<b>Obs. 02:</b> A vistoria dos serviços executados pela CONTRATADA será realizado por amostragem, de maneira aleatória, nas Unidades e Postos que a Fiscalização achar conveniente, podendo, a seu critério, por medida de comprovação, repetir o CheckList em outra Unidade ou Posto no caso de não atendimento da meta.			

Ass. e Carimbo

Fiscal do Contrato

Ass. e Carimbo

Designado da Contratada

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05), Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • [www.saude.mt.gov.br](http://www.saude.mt.gov.br) Página 39 de 68



Assinado com senha por WESLLEY JEAN NUNES DA CUNHA BASTOS - SUPERINTENDENTE / SUAC - 10/11/2025 às 17:54:50, ANDERSON HENRIQUE DA SILVA MARTINS - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAAC - 11/11/2025 às 08:03:07 +1 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação. Documento Nº: 32020515-9635 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=32020515-9635>



SESDIC2025139266

SIGA



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SES  
Secretaria  
de Estado  
de Saúde

Governo de  
Mato  
Grosso

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos - GBSAAC  
Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC

**ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

(Anexo do Edital)

A,

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES.**

**Edital de Pregão Eletrônico nº 0082/2025 – SES/MT.**

**Critério de Julgamento: MENOR PREÇO**

**Licitante:** \_\_\_\_\_ **C.N.P.J** \_\_\_\_\_ **Inscrição Estadual:** \_\_\_\_\_

**Tel. Fax:** (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ **E-mail** \_\_\_\_\_ **Tel. (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_** **Celular:** (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_

**Endereço:** \_\_\_\_\_

**Conta Corrente:** \_\_\_\_\_ **Agência:** \_\_\_\_\_ **Banco:** \_\_\_\_\_

ITEM	CÓDIGO SIAG	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					R\$	R\$
2					R\$	R\$
3					R\$	R\$
<b>VALOR TOTAL GLOBAL</b>						R\$

- Observar as exigências do Edital e conforme as especificações do Termo de Referência.**
- O preço ofertado deverá contemplar todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação do serviço; apurados mediante o preenchimento do modelo de Proposta, conforme Edital.**
- Valor total da Proposta: R\$ \*\*\* (valor por extenso).**
- Validade da proposta: 90 (noventa) dias.**
- Prazo e local de entrega: (conforme Minuta de Contrato)**

Cidade/UF, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

**Assinatura do Emitente  
RG e CPF/CNPJ  
Carimbo**

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05),  
Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • [www.saude.mt.gov.br](http://www.saude.mt.gov.br) Página 40 de 68



Assinado com senha por WESLLEY JEAN NUNES DA CUNHA BASTOS - SUPERINTENDENTE / SUAC - 10/11/2025 às 17:54:50, ANDERSON HENRIQUE DA SILVA MARTINS - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAAC - 11/11/2025 às 08:03:07 +1 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação. Documento Nº: 32020515-9635 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=32020515-9635>



SESDIC2025139266

SIGA



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SES  
Secretaria  
de Estado  
de Saúde



Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos - GBSAAC  
Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC

**ANEXO III - MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

*(Anexo do Edital)*

**A,**

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES.**  
**Edital de Pregão Eletrônico nº 0082/2025 – SES/MT.**  
**Critério de Julgamento: MENOR PREÇO**

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual Nº. \_\_\_\_\_ estabelecida na rua e/ou avenida \_\_\_\_\_ nº. \_\_\_\_, Telefone: \_\_\_\_\_, atesta para os devidos fins que a Empresa \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, fornece/forneceu o objeto desta licitação, abaixo relacionados, sendo cumpridora dos prazos e termos firmados na contratação, não havendo contra o mesmo nenhum registro que a desabone.

01. \_\_\_\_\_;  
02. \_\_\_\_\_.

Cidade/UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

**Assinatura do Emitente  
RG e CPF/CNPJ  
Carimbo**

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05), Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • [www.saude.mt.gov.br](http://www.saude.mt.gov.br) Página 41 de 68



Assinado com senha por WESLEY JEAN NUNES DA CUNHA BASTOS - SUPERINTENDENTE / SUAC - 10/11/2025 às 17:54:50, ANDERSON HENRIQUE DA SILVA MARTINS - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAAC - 11/11/2025 às 08:03:07 +1 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação. Documento Nº: 32020515-9635 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=32020515-9635>



SESDIC2025139266

SIGA



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SES  
Secretaria  
de Estado  
de Saúde



Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos - GBSAAC  
Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC

## ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÕES

(Anexo do Edital)

A,

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES.**

**Edital de Pregão Eletrônico nº 0082/2025 – SES/MT.**

**Critério de Julgamento: MENOR PREÇO**

\_\_\_\_\_, (Nome da Empresa) CNPJ N°. \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, nº. \_\_\_, bairro, \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, Município/Estado \_\_\_\_\_, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital da presente licitação, **DECLARA**, sob as penas da lei, que:

- Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;
- Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- Declaração de que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- Declaração da própria empresa de que não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Estadual exercendo funções de gerência ou administração, conforme art. 144, inciso X da Lei Complementar Estadual nº 04/1990, ou servidor do contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º da Lei nº 14.133/2021.
- Declaração de que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o contratante.
- Declaração para fins do disposto no inciso VI, art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.
- Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, bem como no art. 14, inciso VI da Lei nº 14.133/2021.

Cidade/UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do Emitente**  
**RG e CPF/CNPJ**  
**Carimbo**

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05),  
Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • [www.saude.mt.gov.br](http://www.saude.mt.gov.br) Página 42 de 68



Assinado com senha por WESLEY JEAN NUNES DA CUNHA BASTOS - SUPERINTENDENTE / SUAC - 10/11/2025 às 17:54:50, ANDERSON HENRIQUE DA SILVA MARTINS - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAAC - 11/11/2025 às 08:03:07 +1 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação. Documento Nº: 32020515-9635 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=32020515-9635>



SESDIC2025/39266

SIGA



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SES  
Secretaria  
de Estado  
de Saúde



Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBAAC  
Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

## ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N°. \_\_\_\_/2025/SES-MT.

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO N°. 0082/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° SES-PRO-2025/18622

O PRESENTE CONTRATO CONSISTE NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A OPERACIONALIZAÇÃO DO SERVIÇO DE NÚCLEO INTERNO DE REGULAÇÃO (NIR) PARA O GERENCIAMENTO DE LEITOS EM TEMPO REAL E REGULAÇÃO DO FLUXO DE PACIENTES COM PROFISSIONAIS MÉDICOS REGULADORES A FIM DE REALIZAR O MONITORAMENTO DO PACIENTE DESDE A SUA CHEGADA A UNIDADE, ACOMPANHANDO SUA MOVIMENTAÇÃO INTERNA E EXTERNA, ATÉ A ALTA HOSPITALAR OU TRANSFERÊNCIA DO CUIDADO PARA ATENDER O HOSPITAL ADAUTO BOTELHO/SES, QUE FAZEM ENTRE SI A SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE E A EMPRESA (...)

**CONTRATANTE:** O ESTADO DE MATO GROSSO por meio da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 57.252.971/0001-46, neste ato representado(a) pelo(a) Secretario(a) de Estado de Saúde, Sr(a). \_\_\_\_\_, solteiro(a), portador(a) da cédula de identidade RG nº \_\_\_\_\_ SSP/MT, inscrita no CPF nº \_\_\_\_\_.

**CONTRATADA:** A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no cadastro do CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_ /\_\_\_\_\_, localizada sito à Rua \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_ Quadra \_\_\_\_\_ Lote \_\_\_\_\_ Bairro \_\_\_\_\_ em Cidade \_\_\_\_\_ /UF - CEP \_\_\_\_\_ telefone (xx) \_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_ e e-mail \_\_\_\_\_, neste ato representado por \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_/\_\_\_ e Cadastrado no CPF nº \_\_\_\_\_.

**Firmam o presente contrato:** Considerando a autorização para aquisição do objeto de que trata o processo administrativo nº SES-PRO-2025/18622, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, que será regido por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, pela Lei nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 1.525/2022, Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), no que couber, assim como, supletivamente, pelos Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

### 1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1** O objeto do presente instrumento é a “*Contratação de empresa especializada para a operacionalização do serviço de Núcleo Interno de Regulação (NIR) para o gerenciamento de leitos em tempo real e regulação do fluxo de pacientes com profissionais médicos reguladores a fim de realizar o monitoramento do paciente desde a sua chegada a unidade, acompanhando sua movimentação interna e externa, até a alta hospitalar ou transferência do cuidado para atender o Hospital Adauto Botelho/SES*”, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05), Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • [www.saude.mt.gov.br](http://www.saude.mt.gov.br) Página 43 de 68



SESDIC2025139266



Assinado com senha por WESLLEY JEAN NUNES DA CUNHA BASTOS - SUPERINTENDENTE / SUAC - 10/11/2025 às 17:54:50, ANDERSON HENRIQUE DA SILVA MARTINS - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAAC - 11/11/2025 às 08:03:07 +1 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação. Documento N°: 32020515-9635 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=32020515-9635>

SIGA



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SES  
Secretaria  
de Estado  
de Saúde



Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos - GBSAAC  
Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC

**1.2** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: (a) o Edital do Pregão nº 0082/SES/2025; (b) o Termo de Referência nº 015/2025/CIAPS-AB/GBSAUE/SES 4ª retificação; (c) a proposta do Contratado; (d) anexos dos documentos aqui listados.

## 2 CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

**2.1** Os preços do objeto contratado são os obtidos no certame licitatório nº \_\_\_\_\_, abaixo indicados, nas quais estão incluídas todas as despesas necessárias à sua execução (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTDE	MARCA /FABRICANTE/ MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

## 3 CLÁUSULA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

**3.1** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto 1.525/2022 e demais normas estaduais de licitações e contratos administrativos e, supletivamente as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, normas e Princípios Gerais dos Contratos e disposições do direito privado.

## 4 CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

**4.1** O serviço a ser contratado é contínuo tendo em vista que o setor do NÚCLEO INTERNO DE REGULAÇÃO deve funcionar de forma ininterrupta sendo parte essencial do serviço das do Hospital Adauto Botelho, sendo essa a opção mais vantajosa de acordo com o Estudo Técnico Preliminar nº015/2025/CIAPS-AB/GBSAUE/SES.

**4.2** O prazo de vigência desta contratação é de 01 ano, contados da assinatura do contrato, atendidos os requisitos descritos no art. 106 da Lei nº 14.133/21 e no art. 289 e seguintes do Decreto Estadual nº 1.525/22.

**4.3** O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, até o limite de 05 (cinco) anos, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, sendo permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes nesse caso.

**4.4** A possibilidade de prorrogação de que trata o item anterior é vantajosa para a Administração, tendo em vista que se trata de serviço continuo e essencial para o funcionamento das unidades solicitantes.

**4.5** A vantagem econômica na continuidade do contrato deverá ser avaliada a cada 24 meses, por meio de pesquisa de preços a ser realizada na forma do Decreto Estadual nº 1.525/2022, a qual deve obedecer a periodicidade mínima fixada no art.289, § 1º, do Decreto Estadual nº 1.525/2022

**4.6** No início de cada exercício financeiro deve ser demonstrada a vantajosidade técnica e operacional em sua manutenção, por meio de atestos do fiscal do contrato acerca da regularidade da prestação contratada e do gestor do contrato acerca da manutenção da necessidade e atualidade das especificações do objeto para atendimento à demanda pública.

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05), Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • [www.saude.mt.gov.br](http://www.saude.mt.gov.br) Página 44 de 68



Assinado com senha por WESLLEY JEAN NUNES DA CUNHA BASTOS - SUPERINTENDENTE / SUAC - 10/11/2025 às 17:54:50, ANDERSON HENRIQUE DA SILVA MARTINS - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAAC - 11/11/2025 às 08:03:07 +1 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação. Documento Nº: 32020515-9635 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=32020515-9635>



SESDIC2025139266

SIGA



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos - GBSAAC  
Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC

**4.7** A(s) prorrogação(ões) do(s) prazo(s) de vigência do contrato deve(m) ser instrumentalizada(s) através de aditivo contratual, respeitadas as condições previstas nos artigos 289, 290 e 293 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

## 5 CLÁUSULA QUINTA – MODELO DE EXECUÇÃO

### 5.1 Prazo de Execução:

**5.1.1** Os serviços objeto desta contratação possuem caráter contínuo e ininterrupto, devendo ser assegurada cobertura integral do Núcleo Interno de Regulação (NIR), inclusive aos finais de semana e feriados, mediante revezamento de plantões e escalas, de forma a garantir a prestação ininterrupta dos serviços de regulação.

**5.1.2** O prazo para início da execução dos serviços será de até 10 dez dias úteis, contados a partir do recebimento formal da ordem de serviço.

**5.1.3** Os serviços serão prestados conforme a carga horária específica de cada função, observando-se os seguintes horários:

**a) Plantonistas (médicos e enfermeiros):** jornada de 12 horas, no período das 07h00 às 19h00;

**b) Administrativos:** horário comercial, das 08h00 às 18h00;

**c) Médico regulador:** 4 (quatro) horas diárias, em horário a ser definido conjuntamente pela contratante e o contratado.

**d) O intervalo intrajornada** para repouso e alimentação será concedido nos termos da legislação trabalhista vigente, conforme escala prévia de descanso estabelecida pelo setor responsável.

**5.1.4** Caso o horário de expediente do contratante seja alterado por determinação legal ou imposição de circunstâncias supervenientes, deverá ser promovida adequação nos horários da prestação de serviços para atendimento da nova situação.

**5.1.5** Excepcionalmente, poderá ser agendada a execução do serviço em dias e horários não previstos acima, desde que solicitado previamente pelo contratante e aceito pelo contratado. Havendo anuênciia do contratado, a mesma deverá promover atendimento em finais de semana, feriados ou no período noturno quando necessário.

**5.1.6** Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, o contratado deverá apresentar justificativa ao contratante por escrito indicando o motivo e o prazo necessário para a execução, que por sua vez analisará e tomará as providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

### 5.2 Local de execução:

**5.2.1** A prestação dos serviços, incluído tudo que for necessário para a operacionalização da prestação dos serviços especificados neste edital serão realizados no(s) seguinte(s) endereço(s):

- Hospital Adauto Botelho: Rua Adauto Botelho, s/nº, Coophema, Cuiabá/MT, CEP 78.085-200 (65) 3661-4350, 3669, 1793, 1793. E-mail: dgciaps@ses.mt.gov.br.

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05), Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • [www.saude.mt.gov.br](http://www.saude.mt.gov.br) Página 45 de 68



Assinado com senha por WESLLEY JEAN NUNES DA CUNHA BASTOS - SUPERINTENDENTE / SUAC - 10/11/2025 às 17:54:50, ANDERSON HENRIQUE DA SILVA MARTINS - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAAC - 11/11/2025 às 08:03:07 +1 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação. Documento Nº: 32020515-9635 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=32020515-9635>



SESDIC/2025/39266

SIGA



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SES  
Secretaria  
de Estado  
de Saúde



Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBAAC  
Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

### 5.3 Forma de execução:

**5.3.1** A execução contratual será de forma indireta, sob regime de preço unitário, aplicado por plantão ou dia trabalhado, conforme o caso, devidamente comprovado por relatório de frequência dos profissionais alocados.

**5.3.2** A empresa contratada deverá disponibilizar equipe especializada de médicos reguladores, em regime de plantão presencial, responsável pela operacionalização contínua do Núcleo Interno de Regulação (NIR), compreendendo o gerenciamento de leitos em tempo real, a regulação do fluxo de pacientes, bem como o monitoramento clínico e administrativo do paciente desde sua chegada até a alta hospitalar ou transferência.

**5.3.3** Destaca-se que, devido à natureza interdependente e integrada dos serviços que constituem o objeto desta licitação, a contratação será efetuada por lote único, visando garantir a execução plena, coordenada e harmoniosa das atividades, em conformidade com os princípios da eficiência, isonomia, transparência, planejamento e economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

### 5.4 Materiais a serem disponibilizados:

**5.4.1** Com a finalidade de garantir a adequada identificação dos profissionais, bem como a padronização visual e segurança no ambiente de trabalho, a CONTRATADA deverá fornecer aos colaboradores vinculados à execução dos serviços objeto deste contrato crachá de identificação funcional e jaleco padronizado, de uso obrigatório e em local visível, conforme determina o art. 5º, inciso IV, da Lei nº 13.460/2017, o art. 16 da Lei nº 6.839/1980 e demais normas que tratam do dever de identificação do profissional no exercício de suas funções.

### 5.5 CRITÉRIO DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

#### 5.6 INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

**5.6.1** A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme anexo do termo de referência, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que o contratado:

**5.6.1.1** não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

**5.6.1.2** deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**5.6.2** Nos termos do art. 23 da IN nº 01/2020/SEPLAG, a execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, sendo indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando for o caso.

**5.6.2.1** os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

**5.6.2.2** os recursos humanos empregados em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05), Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • [www.saude.mt.gov.br](http://www.saude.mt.gov.br) Página 46 de 68



SESDIC2025139266



Assinado com senha por WESLLEY JEAN NUNES DA CUNHA BASTOS - SUPERINTENDENTE / SUAC - 10/11/2025 às 17:54:50, ANDERSON HENRIQUE DA SILVA MARTINS - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAAC - 11/11/2025 às 08:03:07 +1 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação. Documento Nº: 32020515-9635 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=32020515-9635>

SIGA



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SES  
Secretaria  
de Estado  
de Saúde



Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos - GBSAAC  
Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC

- 5.6.2.3** a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- 5.6.2.4** a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- 5.6.2.5** o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- 5.6.2.6** a satisfação do público usuário.

## 6 CLÁUSULA SEXTA – RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

### 6.1 Recebimento Provisório:

**6.1.1** O recebimento provisório dar-se-á pelo Coordenador da Unidade seguido pelo Fiscal do Contrato.

**6.1.2** Pós a apuração do quantitativo, a fiscalização deverá emitir relatório detalhado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato. Deverão também ser anexados os demais documentos que o responsável julgar necessário e, encontrando irregularidade, fixará prazo para correção. Sendo aprovado o recebimento, o responsável autorizará a emissão da Nota Fiscal;

**6.1.3** A fiscalização notificará o contratado para se for o caso, no prazo de até (04) dias úteis, impugnar os apontamentos do Relatório ou emitir a Nota Fiscal/Fatura no valor apurado;

**6.1.4** Na hipótese de o contratado apresentar impugnação ao Relatório, a fiscalização emitirá novo Relatório, no prazo de até (02) dias úteis, com a análise dos argumentos do contratado. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços, bem como constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários;

**6.1.5** Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

**6.1.6** O relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato.

### 6.2 Recebimento Definitivo:

**6.2.1** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até (02) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

**6.2.1.1** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao contratado, por escrito, as respectivas correções.

**6.2.1.2** Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

**6.2.1.3** Realizar a aposição de assinatura e carimbo nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal, emitida pelo contratado para os serviços prestados.

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05), Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • [www.saude.mt.gov.br](http://www.saude.mt.gov.br) Página 47 de 68



SESDIC2025139266



Assinado com senha por WESLLEY JEAN NUNES DA CUNHA BASTOS - SUPERINTENDENTE / SUAC - 10/11/2025 às 17:54:50, ANDERSON HENRIQUE DA SILVA MARTINS - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAAC - 11/11/2025 às 08:03:07 +1 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação. Documento Nº: 32020515-9635 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=32020515-9635>

SIGA



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SES  
Secretaria  
de Estado  
de Saúde



Governo de  
Mato  
Grosso

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos - GBSAAC  
Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC

**6.2.2** Na hipótese de irregularidade não sanada pelo contratado, a fiscalização reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior, para procedimentos inerentes à apuração dos fatos e à aplicação das penalidades cabíveis.

**6.3** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, bem como não exclui a responsabilidade pela garantia do(s) serviço(s) executado(s) por vícios ou disparidades em relação às com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se ao contratante as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.

## 7 CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**7.1** As regras acerca das condições de pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência e nas disposições a seguir.

**7.2** O pagamento será efetuado pelo contratante em favor do contratado em até **30 (trinta) dias**, mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela fiscalização do contratante.

**7.3** Em caso de atraso no pagamento, motivado exclusivamente pelo contratante, o valor devido será corrigido pelo IPCA, apurados desde a data prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização.

**7.4** O(s) pagamento(s) não realizado(s) dentro do prazo, por eventos decorrentes do contratado, não será(ão) gerador(es) de direito a qualquer acréscimo financeiro;

**7.5** O pagamento será efetuado de acordo com a execução dos serviços, mediante a emissão da respectiva nota fiscal que deverá estar devidamente atestada pela Gerência responsável e/ou pela fiscalização do contrato (nomeada pela autoridade competente) e acompanhada dos seguintes documentos:

**7.5.1** Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor e do Estado de Mato Grosso, abrangendo inclusive débitos inscritos em dívida ativa;

**7.5.2** Prova de regularidade junto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado da sede ou domicílio do credor e do Estado de Mato Grosso;

**7.5.3** Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, em plena validade e relativa ao contratado;

**7.5.4** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal e Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;

**7.5.5** Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

**7.5.6** Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal da sede ou domicílio do credor.

**7.6** O contratado deverá indicar no corpo da nota fiscal/fatura, o número do contrato, nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05), Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • [www.saude.mt.gov.br](http://www.saude.mt.gov.br) Página 48 de 68



Assinado com senha por WESLLEY JEAN NUNES DA CUNHA BASTOS - SUPERINTENDENTE / SUAC - 10/11/2025 às 17:54:50, ANDERSON HENRIQUE DA SILVA MARTINS - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAAC - 11/11/2025 às 08:03:07 +1 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação. Documento Nº: 32020515-9635 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=32020515-9635>



SESDIC2025139266

SIGA



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SES  
Secretaria  
de Estado  
de Saúde



Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos - GBSAAC  
Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC

**7.7** Nos casos de aplicação de penalidade em virtude de inadimplência contratual pelo contratado não serão efetuados pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação das respectivas obrigações.

**7.8** Não será efetuado pagamento de nota pendente de adimplemento por parte do contratado.

**7.9** Caso o serviço tenha sido recebido parcialmente, o pagamento da nota deverá ser equivalente apenas ao objeto recebido definitivamente, ou seja, à parte incontroversa.

**7.10** As notas a serem pagas deverão sofrer desconto devido aplicação das multas/glosas previstas neste contrato e já identificadas pela fiscalização.

**7.11** Constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, o fornecedor será notificado, sendo devolvidas as notas fiscais/faturas para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

**7.12** O contratante não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que foram negociados com terceiros por intermédio da operação de factoring.

**7.13** Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações vinculadas ao serviço contratado, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade e garantia, nem implicará aceitação definitiva dos mesmos.

**7.14** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do contratado.

**7.15** Não haverá pagamento antecipado.

**7.16** O pagamento será realizado de acordo com a execução do objeto do contrato, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, e análise dos documentos que compõem o processo de pagamento.

**7.16.1** As operações de vendas destinadas a Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo ICMS 42/2009, regulamentado pelo Artigo 355, §6º do RICMS. Informações através do site [www.sefaz.mt.gov.br/nfe](http://www.sefaz.mt.gov.br/nfe).

**7.17** O contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número do Contrato/Ordem de Fornecimento, a descrição do objeto, o número e nome do banco, agência e número da conta na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

**7.17.1** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valor(es) para outra(s) praça(s) será(ão) de responsabilidade do contratado.

**7.18** O contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros, por intermédio da operação de “factoring”.

**7.19** O requerimento de pagamento deverá ser instruído somente com a prova de Regularidade Fiscal perante o Estado de Mato Grosso, caso não exista indícios de descumprimento contratual.

**7.20** O pagamento será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05), Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • [www.saude.mt.gov.br](http://www.saude.mt.gov.br) Página 49 de 68



Assinado com senha por WESLLEY JEAN NUNES DA CUNHA BASTOS - SUPERINTENDENTE / SUAC - 10/11/2025 às 17:54:50, ANDERSON HENRIQUE DA SILVA MARTINS - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAAC - 11/11/2025 às 08:03:07 +1 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação. Documento Nº: 32020515-9635 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=32020515-9635>



SESDIC2025/39266

SIGA



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SES  
Secretaria  
de Estado  
de Saúde



Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos -GBAAC  
Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

**7.21** Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor e do Estado de Mato Grosso, abrangendo inclusive débitos inscritos em dívida ativa;

**7.22** Prova de regularidade junto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria Geral do Estado da sede ou domicílio do credor e do Estado de Mato Grosso;

**7.23** Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço -FGTS, em plena validade e relativa ao contratado; Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal e Instituto Nacional do Seguro Social -INSS; Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

**7.24** Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal da sede ou domicílio do credor.

**7.25** Sendo o caso, o contratante efetuará retenção na fonte de todos os tributos inerentes ao Contrato em questão.

**7.26** O pagamento será efetuado pelo contratante em favor do contratado em até 30(trinta) dias, mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela fiscalização do contratante.

**7.27** O(s) pagamento(s) não realizado(s) dentro do prazo por eventos decorrentes do contratado, não será(ão) gerador(es) de direito a qualquer acréscimo financeiro.

**7.28** Caso o atraso no pagamento seja motivado exclusivamente pelo contratante, o valor devido será corrigido pelo IPCA, conforme apuração desde a data prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização.

**7.29** A efetivação dos pagamentos não isentará contratado das suas responsabilidades e das suas obrigações contratuais, especialmente aquelas relacionadas à qualidade e à garantia dos produtos entregues.

**7.30** Caso constatada alguma irregularidade ou incorreção na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida ao contratado para as necessárias correções, acompanhada dos motivos que deram ensejo à sua rejeição, interrompendo-se o prazo para o pagamento, que começa a fluir somente a partir da data do protocolo da nova Nota Fiscal e demais documentos, devidamente corrigidos.

**7.31** O prazo somente voltará a fluir, desde o começo e de maneira integral, a partir da data do protocolo da nova Nota Fiscal e dos demais documentos exigíveis, devidamente corrigidos.

**7.32** Constatando-se qualquer outra circunstância que desaconselha o pagamento, em razão de circunstância devidamente justificada e informada ao contratante, o prazo para pagamento ficará suspenso e voltará a partir da respectiva data de regularização.

**7.33** Nos casos de aplicação de penalidade ao contratado, em virtude de inadimplência contratual, não serão efetuados pagamentos a esta, enquanto perdurar pendência de liquidação das respectivas obrigações.

**7.34** As Notas Fiscais a serem pagas deverão sofrer desconto devido à aplicação de multas/glosas previstas no Contrato e já identificadas pela fiscalização.

**7.35** O contratado deverá, durante toda a execução do Contrato, manter atualizada a vigência da garantia contratual.

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05), Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • [www.saude.mt.gov.br](http://www.saude.mt.gov.br) Página 50 de 68



Assinado com senha por WESLLEY JEAN NUNES DA CUNHA BASTOS - SUPERINTENDENTE / SUAC - 10/11/2025 às 17:54:50, ANDERSON HENRIQUE DA SILVA MARTINS - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAAC - 11/11/2025 às 08:03:07 +1 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação. Documento Nº: 32020515-9635 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=32020515-9635>



SESDIC2025/39266

SIGA



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SES  
Secretaria  
de Estado  
de Saúde



Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos - GBSAAC  
Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC

**7.36** Devem levar em observação a PORTARIA N° 152/GSF/SEFAZ/2023:

Art. 1º Os órgãos da Administração Pública Estadual Direta, os fundos, as autarquias e as fundações públicas do Estado de Mato Grosso, ao efetuarem pagamento a pessoa jurídica pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive de obras, ficam obrigados a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, devendo também observar o disposto nesta Portaria.

(...)

Art. 3º Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais, as faturas ou os recibos em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

§ 1º A partir de 1º de agosto de 2023, os documentos de cobrança supracitados em desacordo com o previsto no caput deste artigo não serão aceitos para fins de liquidação de despesa;

§ 2º Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus à contratante.

## 8 CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE

**8.1** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de um ano contado da **data do orçamento estimado**.

**8.1.1** O deferimento do reajuste somente terá incidência no preço contratado a partir da data do protocolo do pedido de reajuste, resultando em preclusão de eventuais parcelas pretéritas ao pedido.

**8.2** Após o intervalo de um ano, os preços iniciais serão reajustados a requerimento do contratado e depois de transcorrido um ano da data do orçamento estimado, por meio da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

**8.3** Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação do contratado, acompanhada de memorial do cálculo, conforme for a variação de custos, objeto do reajuste.

**8.4** Independentemente do requerimento de reajuste formulado pelo contratado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

**8.5** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**8.6** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05), Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • [www.saude.mt.gov.br](http://www.saude.mt.gov.br) Página 51 de 68



Assinado com senha por WESLEY JEAN NUNES DA CUNHA BASTOS - SUPERINTENDENTE / SUAC - 10/11/2025 às 17:54:50, ANDERSON HENRIQUE DA SILVA MARTINS - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAAC - 11/11/2025 às 08:03:07 +1 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação. Documento Nº: 32020515-9635 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=32020515-9635>



SESDIC2025/39266

SIGA



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SES  
Secretaria  
de Estado  
de Saúde



Governo de  
Mato  
Grosso

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos - GBSAAC  
Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC

**8.7** A prorrogação contratual sem a solicitação do reajuste implica a preclusão deste, sem prejuízo dos futuros reajustes nos termos pactuados.

**8.8** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**8.9** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**8.10** O reajuste será realizado por apostilamento.

**8.11** O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será de 30 (trinta) dias, contado da data do fornecimento da documentação prevista no § 6º do art. 135 da lei nº 14.133/2021.

**8.12** Durante a vigência do contrato o contratado poderá solicitar a revisão dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 124, II alínea “d”, da lei nº 14.133/2021.

**8.13** Os pedidos de revisão dos preços contratados deverão seguir os procedimentos previstos no art. 269 e seguintes do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

**8.14** Os pedidos de revisão dos preços contratados serão respondidos no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

## 9 CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**9.1** A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- **Unidade Orçamentária:** 21.601 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE;
- **Ação (PAOE):** 2450 Atendimento especializado em saúde no Centro Integrado de Assistência Psicossocial Adauto Botelho (CIAPS AB);
- Categoria/Grupo de despesa: 3.3.90;
- **Fonte de despesa:** 1.500.1002 e 1.600.0000;
- Elemento de Despesa: 39.

## 10 CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

**10.1** A contratação conta com garantia de execução, porque se trata de serviços contínuos em clínica geral nas unidades do CIAPS Adauto Botelho, a qual será prestada nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, em valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor anual do contrato.

## 11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**11.1** Emitir ordem de serviço estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinente para o bom cumprimento do objeto.

**11.2** Fornecer ao contratado todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto contratado, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes do contratado em suas dependências, desde que observadas as normas de segurança.

**11.3** Disponibilizar local adequado para a realização do serviço.





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SES  
Secretaria  
de Estado  
de Saúde



Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos - GBSAAC  
Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC

**11.4** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto a continuidade da prestação dos serviços que não deve ser interrompida, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo contratante;

**11.5** Avaliar a qualidade dos serviços prestados, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as obrigações assumidas.

**11.6** Notificar o contratado sobre qualquer alteração ou possíveis irregularidades ou imperfeições observadas na execução do contrato, para reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o serviço, sanando as impropriedades.

**11.7** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado, desde que atinentes ao objeto da contratação.

**11.8** Efetuar o pagamento ao contratado, de acordo com os parâmetros de preço e prazo estabelecidos neste Contrato, no Termo de Referência e no Edital.

**11.9** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pelo contratado, quando couber;

**11.10** Inserir as informações pertinentes ao objeto contratado no sistema SIAG-C, após firmado o contrato e/ou emitir a Nota de Empenho, em atendimento à Lei de Acesso às Informações (Lei nº 12.527/2011), regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1.973/2013.

## 12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

**12.1** Comparecer, quando convocado, para assinar o Contrato e Ordem de Serviço específica no prazo de até (02) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, mesmo prazo para retirada da Ordem de Serviço.

**12.1.1** A adjudicatária no ato da assinatura do contrato deverá nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-la na execução do Contrato, quando for o caso.

**12.2** Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações e as condições de habilitação exigidas na licitação;

**12.3** Executar os serviços contratados, nos termos, local, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato, de forma a garantir os melhores resultados.

**12.4** Os serviços contratados serão executados de acordo com a necessidade do contratante, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância das recomendações técnicas aceitáveis, respectivas normas e legislação pertinentes.

**12.5** Os serviços serão executados nas unidades demandes do CIAPS Adauto Botelho conforme as escalas de plantão que deverão ser encaminhadas a Direção Técnica do CIAPS Adauto Botelho com 10 dias de antecedência para conferencia a aprovação.

**12.6** A substituição de profissionais deverá ser formalmente encaminhada a Direção Técnica e a com as informações e documentos do profissional substituto (Currículo, certidões negativas, cartão de vacina e CRM.).

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05), Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • [www.saude.mt.gov.br](http://www.saude.mt.gov.br) Página 53 de 68



Assinado com senha por WESLLEY JEAN NUNES DA CUNHA BASTOS - SUPERINTENDENTE / SUAC - 10/11/2025 às 17:54:50, ANDERSON HENRIQUE DA SILVA MARTINS - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAAC - 11/11/2025 às 08:03:07 +1 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação. Documento Nº: 32020515-9635 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=32020515-9635>



SESDIC2025/39266

SIGA



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SES  
Secretaria  
de Estado  
de Saúde



Governo de  
Mato  
Grosso

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos - GBSAAC  
Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC

**12.7** Na ausência do profissional no posto de trabalho a contratada deverá encaminhar substituto no prazo de 01 hora com os documentos (Currículo, certidões negativas, cartão de vacina e CRM.).

**12.8** A contratada deverá implantar e manter, em todas as unidades e locais de execução dos serviços, sistema eletrônico de registro de ponto biométrico ou por identificação digital, apto a impedir fraudes e manipulações, em substituição a fichas manuais, planilhas ou quaisquer outros mecanismos de controle suscetíveis de alteração.

**12.9** O sistema eletrônico deverá realizar, de forma automática, o registro de:

**12.9.1** horários de entrada e saída dos colaboradores;

**12.9.2** intervalos intrajornada efetivamente usufruídos;

**12.9.3** unidade e setor de lotação, com identificação precisa do local de trabalho ao qual o colaborador está vinculado.

**12.10** Os profissionais médicos deverão possuir caga horaria de trabalho disponível para cadastro no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) da contratante a fim de manter a regularidade da habilitação do serviço junto ao Ministério da Saúde.

**12.11** Deverá apresentar Certidão Negativa de Infração Ética expedida pelo Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso para todos os profissionais médicos que vierem a desenvolver atividade nas dependências da contratante.

**12.12** Apresentar a carteira de vacinação todos os profissionais médicos que vierem a desenvolver atividade nas dependências da contratante.

**12.13** Não será permitido o serviço de servidores comissionados, contratados, ou estatutários da CONTRATANTE, profissionais com parentesco com agentes públicos do órgão ou ente contratante, até o terceiro grau, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou de autoridade a ele hierarquicamente superior, devendo a CONTRATADA atender as disposições da lei de licitações e contratações, e ainda, outras normas legais que tratam sobre questões de contratações públicas e sobre nepotismo, no âmbito da Administração Pública.

**12.14** Todos os profissionais médicos deverão ter registro no Conselho Regional de Medicina de Mato Grosso, conforme art. 4º da RESOLUÇÃO CFM nº 1634/2002.

**12.15** A contratada deverá buscar manter os mesmos profissionais nos locais de trabalho, tendo em vista as especificidades do serviço o vínculo paciente clínico geral é necessário.

**12.16** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

**12.17** Submeter ao contratante, previamente e por escrito, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes no Termo de Referência e no Contrato.

**12.18** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05), Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • [www.saude.mt.gov.br](http://www.saude.mt.gov.br) Página 54 de 68



Assinado com senha por WESLLEY JEAN NUNES DA CUNHA BASTOS - SUPERINTENDENTE / SUAC - 10/11/2025 às 17:54:50, ANDERSON HENRIQUE DA SILVA MARTINS - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAAC - 11/11/2025 às 08:03:07 +1 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação. Documento Nº: 32020515-9635 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=32020515-9635>



SESDIC2025/39266

SIGA



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SES  
Secretaria  
de Estado  
de Saúde



Governo de  
Mato  
Grosso

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos - GBSAAC  
Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC

**12.19** Empregar funcionários habilitados e com conhecimentos indispensáveis ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios essenciais à completa execução dos serviços, promovendo sua guarda, manutenção e substituição sempre que necessário.

**12.19.1** Apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar uniformizados, devidamente identificados por meio de crachá e, se necessário, com Equipamentos de Proteção Individual – EPI's.

**12.19.2** Otimizar a gestão de seus recursos humanos, com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação do contratante.

**12.19.3** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do contratante, bem como as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do contratante.

**12.20** Comunicar no prazo de até 02 (dois) dias úteis ao contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, telefone, e-mail e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondência.

**12.21** Comunicar a fiscalização, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente no local dos serviços que se verifique.

**12.22** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante ou por seus responsáveis, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.

**12.23** Permitir que o contratante, em qualquer momento, audite e avalie os serviços relacionados ao objeto contratado, que deverá estar de acordo com as especificações do Contrato, em observância às obrigações pactuadas.

**12.24** Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização do contratante.

**12.25** O contratado responsabilizar-se-á integralmente pela execução do objeto contratado, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução, devendo para tal:

**12.25.1** Encarregar-se por todas as obrigações trabalhistas que estão previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, bem como as obrigações sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

**12.25.2** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais causados ao contratante ou a terceiros, pela ação ou omissão dolosa ou culposa, de seus empregados, trabalhadores, prepostos, contratados ou representantes.

**12.25.3** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.

**12.25.4** Responder civil e criminalmente pelos danos causados diretamente ou indiretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05), Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • [www.saude.mt.gov.br](http://www.saude.mt.gov.br) Página 55 de 68



Assinado com senha por WESLLEY JEAN NUNES DA CUNHA BASTOS - SUPERINTENDENTE / SUAC - 10/11/2025 às 17:54:50, ANDERSON HENRIQUE DA SILVA MARTINS - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAAC - 11/11/2025 às 08:03:07 +1 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação. Documento Nº: 32020515-9635 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=32020515-9635>



SESDIC2025139266

SIGA



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SES  
Secretaria  
de Estado  
de Saúde



Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos - GBSAAC  
Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC

excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a concomitante fiscalização realizada pelo contratante

**12.25.5** Indenizar terceiros e/ou o contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o contratado adotar as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

**12.25.6** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021.

**12.25.7** Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do contratante, ou em qualquer outro local onde estejam executando o objeto contratado, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.

**12.25.8** Responder a qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução do Contrato, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

**12.26** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da solicitação formal do contratante, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, bem como quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**12.27** Emitir Nota Fiscal, discriminando os serviços executados no período, de acordo com a especificação constante no item 02 do Termo de Referência.

**12.28** Atender às demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei n.º 14.133/2021, Decreto Estadual n.º 1.525/2022 e Instrução Normativa n.º 01/2020/SEPLAG/MT e suas respectivas alterações.

**12.29** O contratado deverá emitir semestralmente relatório consolidado por Órgãos/Entidades com as informações pertinentes ao objeto e enviar para a Secretaria Adjunta de Patrimônio e Serviços/SEPLAG, a fim de subsidiar futuras contratações.

**12.30** No encerramento do contrato, o contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços, quando couber.

### **13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES ACERCA DO TRATAMENTO DE DADOS**

**13.1** As partes do contrato devem cumprir as obrigações legais relativas ao adequado tratamento de dados, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), bem como observar o que segue:

**13.1.1** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05), Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • [www.saude.mt.gov.br](http://www.saude.mt.gov.br) Página 56 de 68



Assinado com senha por WESLLEY JEAN NUNES DA CUNHA BASTOS - SUPERINTENDENTE / SUAC - 10/11/2025 às 17:54:50, ANDERSON HENRIQUE DA SILVA MARTINS - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAAC - 11/11/2025 às 08:03:07 +1 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação. Documento Nº: 32020515-9635 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=32020515-9635>



SESDIC2025/39266

SIGA



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SES  
Secretaria  
de Estado  
de Saúde



Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos - GBSAAC  
Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC

**13.1.2** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo contratado.

**13.1.3** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**13.1.4** O contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

**13.1.5** O contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

**13.1.6** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

#### 14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

**14.1** Não é permitida a subcontratação do objeto considerando a natureza do serviço e que não há como subdividir o objeto.

#### 15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

**15.1** Será designado, pelo contratante, um servidor qualificado ou uma comissão para exercer a fiscalização e acompanhamento do contrato, que terá, dentre outras, a incumbência de informar as ocorrências relevantes verificadas na execução contratual, inclusive cumprimento da legislação aplicável, ou a repetição de serviços executados em desconformidade com as normas aplicáveis; informar as autoridades competentes a ocorrência de ilegalidades e irregularidades que constatar; e solicitar ao contratado o afastamento ou a substituição de profissional que considere ineficiente, incompetente, inconveniente ou desrespeitoso com pessoas da Administração do contratante ou terceiros ligados à execução do objeto.

**15.2** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

**15.3** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou, em caso de afastamentos legais, pelos respectivos substitutos.

**15.4** Os gestores e fiscais de contrato devem ser previamente designados, por portaria geral ou específica, respeitadas as exigências do art. 308 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, e cientificados de forma expressa, preferencialmente por meio eletrônico, bem como os titulares e substitutos, conforme § 4º do art. 308 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

**15.5** Não obstante o contratado seja o único e exclusivo responsável pela execução do Contrato, o contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto contratado.

**15.6** Para efeito de gestão dos contratos originados desta operação, quando for o caso, serão utilizadas as seguintes definições:

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05), Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • [www.saude.mt.gov.br](http://www.saude.mt.gov.br) Página 57 de 68



Assinado com senha por WESLLEY JEAN NUNES DA CUNHA BASTOS - SUPERINTENDENTE / SUAC - 10/11/2025 às 17:54:50, ANDERSON HENRIQUE DA SILVA MARTINS - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAAC - 11/11/2025 às 08:03:07 +1 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação. Documento Nº: 32020515-9635 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=32020515-9635>



SESDIC2025139266

SIGA



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SES  
Secretaria  
de Estado  
de Saúde



Governo de  
Mato  
Grosso

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos - GBSAAC  
Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC

**15.7 Gestor do Contrato** – Trata-se de servidor da unidade administrativa de controle ou equivalente, diretamente responsável pela disponibilização do bem às demais unidades administrativas do órgão ou entidade, devendo ser indicado em Contrato, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 14 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:

**15.7.1** Aplicar todas as determinações e normas de conduta, acompanhamento e fiscalização de contrato previstas em manual de gerenciamento de contrato, caso houver, e aquelas decorrentes da legislação aplicável.

**15.7.2** Aplicar as orientações e determinações oriundas dos Órgãos de Controle Interno e Externo e as previstas nos instrumentos legais.

**15.8 Fiscal do Contrato** – Trata-se de agente público indicado pelo Gestor do Contrato, preferencialmente, entre servidores que preencham os requisitos técnicos-profissionais aplicáveis, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 15 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:

**15.8.1** Prestar informações e esclarecimentos ao preposto da Contratada, sempre que for preciso.

**15.8.2** A fiscalização deverá emitir informação e/ou relatório detalhado a respeito de todos os atos do contratado relativos à execução do contrato, incluindo-se informações quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato.

**15.8.3** Desempenhar com eficiência e zelo todas as atribuições a ele incumbidas na legislação aplicável, em especial aquelas indicadas no art. 312 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

**15.9** A fiscalização deverá emitir informação ou relatório a respeito de todos os atos do contratado relativos à execução do Contrato, quando couber, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do Contrato;

**15.10** A fiscalização deverá, em seu relatório de avaliação da qualidade dos serviços, identificar e quantificar as ocorrências eventualmente praticadas pelo contratado no período de faturamento, com vistas a aplicar multas/glosas no pagamento da fatura.

**15.11** Todas as ocorrências devem ser documentalmente comprovadas e anexadas ao Relatório a ser elaborado conforme estabelecido no art. 294 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

**15.12** O Relatório é o ato administrativo que concretiza o recebimento provisório da prestação de serviços.

**15.13** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como nome dos eventuais envolvidos, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**15.14** A operacionalização e o controle da execução contratual deverão ser realizados por meio do Sistema de Aquisições Governamentais - Contratos, disponibilizado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

**15.15** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05), Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • [www.saude.mt.gov.br](http://www.saude.mt.gov.br) Página 58 de 68



Assinado com senha por WESLEY JEAN NUNES DA CUNHA BASTOS - SUPERINTENDENTE / SUAC - 10/11/2025 às 17:54:50, ANDERSON HENRIQUE DA SILVA MARTINS - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAAC - 11/11/2025 às 08:03:07 +1 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação. Documento Nº: 32020515-9635 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=32020515-9635>



SESDIC2025/39266

SIGA



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SES  
Secretaria  
de Estado  
de Saúde



Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos - GBSAAC  
Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC

## 16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**16.1** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 155) e do Decreto Estadual nº 1.525/2022 (art. 370 e 371), o contratado que:

**16.1.1** Dar causa à inexecução parcial do contrato.

**16.1.2** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

**16.1.3** Dar causa à inexecução total do contrato.

**16.1.4** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

**16.1.5** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

**16.1.6** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

**16.1.7** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

**16.1.8** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

**16.1.9** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

**16.1.10** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846/2013.

**16.2** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**16.2.1** Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato que não implique em prejuízo ou dano à administração, bem como na hipótese de descumprimento de pequena relevância praticado pelo contratado e que não justifique imposição de penalidade mais grave;

**16.2.2** Multa:

**16.2.2.1** moratória: em razão do atraso injustificado: na proporção de 0,5% até 30% do valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de 30 (trinta) dias corridos.

**16.2.2.1.1** O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133, de 2021.

**16.2.2.2** compensatória: será aplicada multa de 0,5% até 30% sobre o valor do contrato, devendo a autoridade competente observar, na dosimetria da pena, as seguintes recomendações:

**16.2.2.2.1** Em casos de inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05), Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • [www.saude.mt.gov.br](http://www.saude.mt.gov.br) Página 59 de 68



Assinado com senha por WESLLEY JEAN NUNES DA CUNHA BASTOS - SUPERINTENDENTE / SUAC - 10/11/2025 às 17:54:50, ANDERSON HENRIQUE DA SILVA MARTINS - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAAC - 11/11/2025 às 08:03:07 +1 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação. Documento Nº: 32020515-9635 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=32020515-9635>



SESDIC2025139266

SIGA



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SES  
Secretaria  
de Estado  
de Saúde



Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos - GBSAAC  
Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC

**16.2.2.2.2** Em casos de inexecução total do contrato, bem como nas hipóteses de atos fraudulentos com o objetivo de obter vantagens indevidas, a multa será fixada entre 15% a 30% do valor do contrato licitado.

**16.2.2.2.3** No caso de inexecução total, a multa será aplicada independentemente da existência ou não do prejuízo ao contratante, implicando ainda na possibilidade de rescisão do contrato.

**16.2.2.3** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**16.2.2.4** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente

**16.2.2.5** Caso o contratado não tenha nenhum valor a receber do contratante, ou os valores do pagamento e da garantia contratual forem insuficientes, o contratante concederá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de sua intimação, para que a multa seja paga.

**16.2.2.6** Esgotados os meios administrativos para a cobrança dos valores devidos, o contratante providenciará o encaminhamento do processo à Procuradoria-Geral do Estado para que seja realizada a cobrança judicial.

**16.2.2.7** Caso o contratante tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, o contratado ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

**16.2.2.8** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.

**16.2.3** Impedimento de licitar e contratar, caso não se justifique imposição de penalidade mais grave.

**16.2.3.1** Essa penalidade poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

**16.2.3.1.1** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**16.2.3.1.2** Der causa à inexecução total do contrato;

**16.2.3.1.3** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**16.2.3.1.4** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**16.2.3.1.5** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**16.2.3.1.6** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

**16.2.3.1.7** As condutas aqui enumeradas também podem justificar a aplicação da declaração de inidoneidade quando as circunstâncias do caso concreto justificarem a imposição de penalidade mais grave.

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05), Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • [www.saude.mt.gov.br](http://www.saude.mt.gov.br) Página 60 de 68



Assinado com senha por WESLLEY JEAN NUNES DA CUNHA BASTOS - SUPERINTENDENTE / SUAC - 10/11/2025 às 17:54:50, ANDERSON HENRIQUE DA SILVA MARTINS - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAAC - 11/11/2025 às 08:03:07 +1 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação. Documento Nº: 32020515-9635 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=32020515-9635>



SESDIC2025/39266

SIGA



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SES  
Secretaria  
de Estado  
de Saúde



Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos - GBSAAC  
Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC

**16.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar.**

**16.2.4.1** A declaração de inidoneidade para licitar e contratar pode ser aplicada por qualquer ente da federação impedirá o responsável de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Estado de Mato Grosso pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**16.2.4.2** Essa penalidade poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

**16.2.4.2.1** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**16.2.4.2.2** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**16.2.4.2.3** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**16.2.4.2.4** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**16.2.4.2.5** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

**16.3** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**16.4** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**16.5** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Estadual nº 1.525/2022 e, subsidiariamente, na Lei Estadual nº 7.692/2002.

**16.6** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração:

**16.6.1** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**16.6.2** as peculiaridades do caso concreto;

**16.6.3** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**16.6.4** os danos que dela provierem para o contratante;

**16.6.5** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**16.7** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei e nos regulamentos estaduais complementares.

**16.8** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05),  
Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • [www.saude.mt.gov.br](http://www.saude.mt.gov.br) Página 61 de 68



SESDIC2025139266



Assinado com senha por WESLLEY JEAN NUNES DA CUNHA BASTOS - SUPERINTENDENTE / SUAC - 10/11/2025 às 17:54:50, ANDERSON HENRIQUE DA SILVA MARTINS - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAAC - 11/11/2025 às 08:03:07 +1 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação. Documento Nº: 32020515-9635 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=32020515-9635>

SIGA



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SES  
Secretaria  
de Estado  
de Saúde



Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos -GBAAC  
Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**16.9** Antes da remessa à Procuradoria-Geral do Estado para cobrança de créditos oriundos de contrato administrativo, o contratante deve optar, preferencialmente, pela compensação com eventuais pagamentos devidos ao contratado, independentemente de estes ou aqueles decorrerem de contratos distintos e/ou de Secretarias distintas, nos termos da ORIENTAÇÃO JURÍDICO-NORMATIVA 014/CPPGE/2022.

**16.10** Após a apuração dos fatos e responsabilização da empresa, as penalidades aplicadas constarão registradas nos sistemas informatizados do Estado de Mato Grosso (Cadastro de Fornecedores) e do Poder Executivo Federal, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep).

**16.11** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

## 17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÃO DO CONTRATO

**17.1** O contrato poderá ser alterado na forma do artigo 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e artigo 277 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

**17.2** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**17.3** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**17.4** Durante a vigência do contrato o contratado poderá solicitar a revisão dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no artigo 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

**17.5** Os pedidos de revisão dos preços contratados deverão seguir os procedimentos previstos no artigo 269 e seguintes do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

## 18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

**18.1** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**18.2** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem (art.106, III da Lei nº 14.133/2021).

**18.3** A extinção nesta hipótese indicada na última subcláusula ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

**18.4** O presente termo de contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no rol do artigo 137 da Lei nº 14.133/2022, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa e respeitados os procedimentos descritos no Decreto Estadual nº 1.525/2022 e nas demais legislações aplicáveis.

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05), Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • [www.saude.mt.gov.br](http://www.saude.mt.gov.br) Página 62 de 68



Assinado com senha por WESLEY JEAN NUNES DA CUNHA BASTOS - SUPERINTENDENTE / SUAC - 10/11/2025 às 17:54:50, ANDERSON HENRIQUE DA SILVA MARTINS - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAAC - 11/11/2025 às 08:03:07 +1 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação. Documento Nº: 32020515-9635 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=32020515-9635>



SESDIC2025/39266

SIGA



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SES  
Secretaria  
de Estado  
de Saúde



Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos - GBSAAC  
Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC

**18.5** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei 14.133/2021.

**18.6** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**18.7** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**18.8** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

**18.9** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido;

**18.10** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**18.11** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**18.12** Indenizações e multas.

**18.13** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

**18.14** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021).

**18.15 18.8.1** O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 desta Lei.

## 19 CLÁUSULA DÉCIMA NONA – MODELOS DE GESTÃO DO CONTRATO

**19.1** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

## 20 CLÁUSULA VIGÉSIMA – DIREITO DE PETIÇÃO

**20.1** No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no artigo 165 da Lei nº 14.133/2021 e artigo 143 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

## 21 CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

**21.1** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

**21.2** Consta em anexo do contrato o Termo Anticorrupção (**ANEXO A**), expresso pelo contratado, declarando formalmente que a condução de seus negócios segue estritamente a legislação aplicável, a moral e a ética.

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05),  
Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • [www.saude.mt.gov.br](http://www.saude.mt.gov.br) Página 63 de 68



SIGA



Assinado com senha por WESLLEY JEAN NUNES DA CUNHA BASTOS - SUPERINTENDENTE / SUAC - 10/11/2025 às 17:54:50, ANDERSON HENRIQUE DA SILVA MARTINS - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAAC - 11/11/2025 às 08:03:07 +1 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.  
Documento Nº: 32020515-9635 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=32020515-9635>



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SES  
Secretaria  
de Estado  
de Saúde



Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos - GBSAAC  
Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC

## 22 CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – GARANTIA CONTRATUAL

**22.1** A contratação conta com garantia de execução, porque deve existir uma maneira da Contratante ser indenizada caso o vencedor da licitação não queira desempenhar o contrato definido no processo licitatório, a qual será prestada nos moldes do art.96 da Lei nº 14.133/21, em valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor anual do contrato.

**22.2 Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:**

**22.2.1** Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, sendo estes emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus credores econômicos, definido pelo Ministério da Economia.

**22.2.2** Seguro-garantia, modalidade “Seguro-garantia do Prestador de Serviço”, representado por apólice de seguro emitida especialmente para esse fim, devendo ter como importância segurada o valor nominal da garantia exigida e como beneficiário o contratante.

**22.2.3** Fiança bancária, emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

**22.3 A garantia, quando em dinheiro, deverá ser efetuada com o recolhimento de DAR (Documento de Arrecadação). Para a emissão do referido documento, deve-se realizar o seguinte procedimento:**

**22.3.1** Acessar site da SEFAZ, no endereço <http://www.sefaz.mt.gov.br>;

**22.3.2** Na aba Serviços, clicar em Documentos Arrecadação, clicar em DAR-1 – Órgãos;

**22.3.3** Selecionar o Órgão/Entidade contratante e escolher o tipo de pessoa;

**22.3.4** Preencher o Formulário para emissão do DAR;

**22.3.5** Após a emissão do Documento de Arrecadação (DAR), efetuar o pagamento em qualquer agência do Banco do Brasil e, em seguida, encaminhar ao contratante, ambos documentos: as cópias do DAR e do comprovante de pagamento.

**22.4** Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato E/OU por 90 dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

**22.5** A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

**22.6** Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o período no qual o contrato seja suspenso por ordem ou inadimplemento da Administração.

**22.7** Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

**22.8** Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

**22.9 Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:**

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05), Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • [www.saude.mt.gov.br](http://www.saude.mt.gov.br) Página 64 de 68



Assinado com senha por WESLLEY JEAN NUNES DA CUNHA BASTOS - SUPERINTENDENTE / SUAC - 10/11/2025 às 17:54:50, ANDERSON HENRIQUE DA SILVA MARTINS - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAAC - 11/11/2025 às 08:03:07 +1 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação. Documento Nº: 32020515-9635 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=32020515-9635>



SESDIC2025139266

SIGA



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SES  
Secretaria  
de Estado  
de Saúde



Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos - GBSAAC  
Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC

**22.9.1** No seguro-garantia é vedada a inclusão de cláusula prevendo a obrigação de comunicar a mera expectativa de sinistro por parte do contratante, bem como cláusula que permita a execução do objeto do contrato por meio de terceiros;

**22.9.2** A inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento), do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

**22.9.2.1.1** Caso o atraso seja superior a 25 (vinte e cinco) dias corridos na prestação da garantia contratual nas modalidades caução ou fiança bancária, o contratante poderá promover a retenção dos pagamentos devidos ao contratado, até o limite do percentual estabelecido a título de garantia.

**22.9.2.1.2** A retenção efetuada com base nesta cláusula não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira ao contratado.

**22.10** O contratado, a qualquer tempo, poderá substituir a retenção efetuada em razão da falta de apresentação da garantia desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

**22.11** Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

**22.12** No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, essa deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

**22.13** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

**22.14** O contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

**22.15** O emitente da garantia oferecida pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133/2021).

**22.16** Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicáveis ao contrato de seguro, nos termos do art.20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

**22.17** Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

**22.18** O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.

**22.19** O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

**22.20 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:**

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05),  
Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • [www.saude.mt.gov.br](http://www.saude.mt.gov.br) Página 65 de 68



Assinado com senha por WESLLEY JEAN NUNES DA CUNHA BASTOS - SUPERINTENDENTE / SUAC - 10/11/2025 às 17:54:50, ANDERSON HENRIQUE DA SILVA MARTINS - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAAC - 11/11/2025 às 08:03:07 +1 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação. Documento Nº: 32020515-9635 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=32020515-9635>



SESDIC2025/39266

SIGA



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SES  
Secretaria  
de Estado  
de Saúde



Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos - GBSAAC  
Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC

**22.20.1** prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

**22.20.2** prejuízos causados ao contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

**22.20.3** multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado; e

**22.20.4** obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

**22.21** A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados na subcláusula anterior, observada a legislação que rege a matéria.

**22.22** Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

**22.23** No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

**22.24** A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

**22.25** As modalidades de garantia do produto, bem como as demais regras para cumprimento das obrigações de assistência técnica são as estabelecidas no Contrato.

## 23 CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – NULIDADE DO CONTRATO

**23.1** Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada quando revelar medida de interesse público, com avaliação, entre outros, dos aspectos descritos no art. 147 da Lei nº 14.133/2021.

**23.2** A nulidade não exonera o contratante do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa, nos termos do que estabelece o art. 149 da Lei nº 14.133/2021.

## 24 CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO

**24.1** O contratante deverá providenciar a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Estado, bem como divulgar os contratos administrativos e seus aditivos, como condição de eficácia, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do órgão contratante, conforme art. 296 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

## 25 CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – MEIOS ALTERNATIVOS DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

**25.1** Para dirimir eventuais conflitos entre contratante e contratado, poderá ser instada a Câmara Administrativa de Resolução Consensual de Conflitos envolvendo Aquisições e Contratos no Estado do Mato Grosso – CONSENSO-MT, criada pelo Decreto 1.525/2022 e na forma da Resolução do Colégio de Procuradores.

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05), Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • [www.saude.mt.gov.br](http://www.saude.mt.gov.br) Página 66 de 68



Assinado com senha por WESLLEY JEAN NUNES DA CUNHA BASTOS - SUPERINTENDENTE / SUAC - 10/11/2025 às 17:54:50, ANDERSON HENRIQUE DA SILVA MARTINS - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAAC - 11/11/2025 às 08:03:07 +1 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação. Documento Nº: 32020515-9635 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=32020515-9635>



SESDIC2025/39266

SIGA



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SES  
Secretaria  
de Estado  
de Saúde



Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBAAC  
Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

## 26 CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO

**26.1** Fica eleito o foro de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser compostas pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

**26.2** E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá/MT, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

**Responsável legal da CONTRATANTE**

**Responsável legal da CONTRATADA**

### TESTEMUNHAS:

1-  
2-

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05), Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • [www.saude.mt.gov.br](http://www.saude.mt.gov.br) Página 67 de 68



Assinado com senha por WESLEY JEAN NUNES DA CUNHA BASTOS - SUPERINTENDENTE / SUAC - 10/11/2025 às 17:54:50, ANDERSON HENRIQUE DA SILVA MARTINS - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAAC - 11/11/2025 às 08:03:07 +1 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação. Documento Nº: 32020515-9635 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=32020515-9635>



SESDIC2025139266

SIGA



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SES  
Secretaria  
de Estado  
de Saúde



Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos - GBSAAC  
Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC

## ANEXO A – TERMO ANTICORRUPÇÃO.

(Anexo do Contrato)

(...), por seu Representante legalmente constituído, DECLARA, sob as penas da lei:

Que está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente contrato, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome.

Que se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

Que na execução deste contrato, nem a empresa nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção.

A empresa, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, proprietários e acionistas que atuam em seu nome, concorda que o contratante ou seu cliente final terão o direito de realizar procedimento de auditoria para certificar-se da conformidade contínua com as declarações e garantias dadas neste ato, mediante notificação prévia, e que deve cooperar plenamente em qualquer auditoria realizada nos termos desta Declaração.

Declara neste ato que: (a) não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção; (b) tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida; (c) e que conhece que a comprovação de sua participação em atos de corrupção em desfavor do Erário Estadual suscita a possibilidade de extinção do contrato, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

Local, data.

.....  
Empresa

.....  
Representante ou Procurador da Empresa

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05),  
Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • [www.saude.mt.gov.br](http://www.saude.mt.gov.br) Página 68 de 68



Assinado com senha por WESLEY JEAN NUNES DA CUNHA BASTOS - SUPERINTENDENTE / SUAC - 10/11/2025 às 17:54:50, ANDERSON HENRIQUE DA SILVA MARTINS - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAAC - 11/11/2025 às 08:03:07 +1 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.  
Documento Nº: 32020515-9635 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=32020515-9635>



SESDIC2025/39266

SIGA